



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 03/2018-04

**Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará,**

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, referente à Ação Nº 04-PAINT de 2018, e no anseio de dar suporte a essa gestão, evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a Gestão e Governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

### I) ESCOPO DOS EXAMES

Nesta auditoria, foram avaliados os controles internos nas aquisições dos *campi* auditados e o cumprimento à legislação aplicável. Os exames alcançaram a gestão administrativa de 5 *campi* (Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Sobral). Para compor a população obteve-se a lista dos contratos vigentes no exercício de 2018 dos *campi* Sobral, Maracanaú, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Iguatu. O critério utilizado para seleção dos *campi* foi a quantidade de alunos matriculados no semestre de 2017.2. Apesar do *campus* Fortaleza possuir o maior número de matrículas em 2017.2, este *campus* foi excluído da amostra devido ao fato do objeto desta auditoria ter sido auditado no ano 2017, conforme as Notas Técnicas nº 03/2017-15-AUDIN e nº 04/2017-15-AUDIN que tratam sobre a apuração de irregularidades em aquisições.

A amostra foi realizada considerando os contratos cujos objetos fossem serviços de: recarga de cartuchos/toners de impressoras, por ter sido objeto de análise das Notas Técnicas mencionadas; e manutenção predial, manutenção dos veículos e manutenção de ares-condicionados, por terem execução contratual similar à de recarga de cartucho/toners de impressoras.

Dessa forma, foram analisados 16 processos, sendo 6 processos de dispensa e 10 contratos oriundos de pregões, são eles:

### Campus de Sobral

- Dispensa nº 12/2017 – contrato 04/2018 (Recarga de toners)
- Pregão Eletrônico 02/2016 – contrato 04/2017 (Manutenção de ares condicionados)
- Dispensa 10/2017 (Manutenção veicular)

### Campus de Iguatu

- Pregão Eletrônico 05/2015 – contrato 07/2016 (Manutenção veicular)
- Pregão Eletrônico 13/2013 – contrato 04/2014 (Equipamentos de refrigeração)
- Pregão Eletrônico 02/2016 – contrato 03/2017 (Serviços gráficos): não foram analisados os documentos de comprovação da prestação dos serviços.
- Dispensa 01/2017 (Recarga de toners)
- Dispensa 10/2017 (Manutenção de bens imóveis)

### Campus de Limoeiro do Norte

- Pregão Eletrônico 02/2016 – contrato 14/2017 (Manutenção ares condicionados)
- Pregão Eletrônico 06/2014 – contrato 07/2015 (Manutenção de veículos)
- Dispensa 11/2017 (Recarga de toners)
- Dispensa 05/2018 (Recarga de toners)

### Campus de Juazeiro do Norte

- Pregão Eletrônico 16/2014 – contrato 07/2015 (Manutenção de ares condicionados)
- Pregão Eletrônico 09/2013 – contrato 06/2014 (Manutenção de veículos)

### Campus de Maracanaú

- Pregão Eletrônico 17/2017 – contrato 16/2017 (Manutenção de ares condicionados)
- Pregão Eletrônico 04/2015 – contrato 19/2015 (Manutenção de veículos)

## **II) VERIFICAÇÃO**

Os objetivos dessa Ação de Auditoria foram:

- Avaliar os controles internos quanto à rotina gerencial das aquisições e execução dos contratos;
- Verificar se as pesquisas com fornecedores/cotações foram realizadas em conformidade com a legislação e com as orientações do Tribunal de Contas da União;
- Verificar a conformidade entre os pagamentos e os serviços executados.

### III) LIMITAÇÕES

A extensão dos documentos referentes aos processos licitatórios, dos pagamentos e da execução dos contratos fez com que a equipe demandasse tempo acima do previsto inicialmente para levantar as informações e analisá-las de modo a sustentar as considerações para a elaboração deste Relatório de Auditoria. Salienta-se que nem todos os documentos necessários para análise, por parte desta auditoria, estavam disponíveis nos processos, tendo sido necessário requisitá-los e isso demandou mais tempo além do previsto.

Acerca do cumprimento dos prazos estabelecidos, cumpre assinalar que, em algumas Solicitações de Auditoria Internas (SAI) foram descumpridos os prazos para atendimento. Nesses casos, fez-se necessário a reiteração por meio de novas SAI conforme Quadro 1. Tais procedimentos consumiram tempo da equipe de auditoria interna, comprometendo o prazo inicialmente previsto para a conclusão do trabalho.

**Quadro 1 - Solicitações de auditorias internas reiteradas**

<b>Solicitação de Auditoria Interna (SAI)</b>	<b>Reiteração da SAI</b>	<b>Data da Resposta</b>	<b>Responsável</b>
31/2018-04	33/2018-04	04/04/2018	Diretor Geral dos Campi Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Iguatu.
35/2018-04	43/2018-04	02/05/2018	Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte
36/2018-04	44/2018-04	02/05/2018	Diretor Geral do Campus Maracanaú
89/2018-04	Memorando nº 115/2018 AUDIN/REITORIA	16/08/2018	Diretor Geral do Campus Juazeiro do Norte

Além das solicitações reiteradas, houve outras SAI em que o auditado solicitou a prorrogação do prazo para o envio da resposta, como foi o caso das seguintes:

**Quadro 2: Solicitações Prorrogadas**

<b>Solicitação de Auditoria Interna (SAI)</b>	<b>Reiteração da SAI</b>	<b>Data da Resposta</b>	<b>Responsável</b>
35/2018-04	18/04/2018	20/04/2018	Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte
37/2018-04	18/04/2018	20/04/2018	Diretor Geral do Campus Iguatu

42/2018-04	02/05/2018	14/05/2018	Diretor Geral do Campus Iguatu
43/2018-04	02/05/2018	08/05/2018	Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte
44/2018-04	02/05/2018	18/05/2018	Diretor Geral do Campus Maracanaú
45/2018-04	02/05/2018	10/05/2018	Diretor Geral do Campus Sobral
54/2018-04	21/05/2018	25/05/2018	Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte
68/2018-04	06/06/2018	11/06/2018	Diretor Geral do Campus Maracanaú

Os atrasos impostos à execução da presente auditoria, associados a necessidade de emissão de novas SAI para a solicitação de novos documentos e esclarecimentos, impossibilitaram o cumprimento do tempo inicialmente previsto para esta ação de auditoria.

Na fase de Relatório, houve limitação quanto a análise da auditoria devido a não manifestação sobre o Relatório Preliminar dos Campi de Juazeiro do Norte e Maracanaú. Tal fato prejudica a implantação de melhorias nos procedimentos e a adequação das recomendação expedidas pela AUDIN.

#### IV) CONSTATAÇÕES

Para um melhor entendimento das constatações relatadas, segregaram-se tais constatações em 3 (três) assuntos, conforme elencados no escopo de análise dos auditores internos. Desse modo, os assuntos são: 1) Formalização da Aquisição; 2) Pagamentos e fiscalização da execução contratual; 3) Controles da Gestão. Adiante, segue relato das constatações identificadas pela equipe de auditoria.

##### 1. ÁREA: Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

##### 1.1 SUBÁREA: Contratos de Serviços.

##### 1.1.1 ASSUNTO: Formalização da Aquisição.

##### 1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de estudo técnico preliminar.

CAMPUS	FATO
Iguatu:	Da análise dos processos dos contratos n° 04/2014, 07/2016, 03/2017 e das dispensas

	nº <b>01/2017</b> e <b>10/2017</b> , verificou-se que não há Estudo Técnico Preliminar nos autos. Entretanto, o processo do contrato <b>04/2014</b> (Ofício nº 014/2013/CGA/IFCE-CAMPUS IGUATU, fls. 02 e 03) e da dispensa <b>01/2017</b> (Memorando nº 05/2017/CGTI/IFCE-CAMPUS IGUATU, fls. 04) apresentam documentos que demonstram a necessidade de contratação do serviço e os quantitativos desejados.
<b>Juazeiro do Norte:</b>	Da análise dos processos referentes aos Contratos nº <b>07/2015</b> e <b>06/2014</b> , verificou-se que não há o documento no processo.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Da análise dos processos referentes aos Contratos nº <b>14/2017</b> e nº <b>07/2015</b> e das dispensas nº <b>11/2017</b> e nº <b>05/2018</b> , verificou-se que não há o Estudo Técnico Preliminar nos autos.  Quanto aos processos das dispensas nº <b>11/2017</b> e <b>05/2018</b> não há o levantamento das impressoras, com nº de tombo e a localização no Campus, nem a estimativa de consumo baseado em critérios objetivos para justificar a demanda por tais cartuchos.
<b>Maracanaú:</b>	Da análise dos processos referentes aos Contratos nº <b>16/2017</b> e nº <b>19/2015</b> , verificou-se que não há o Estudo Técnico Preliminar nos autos.  Quanto ao processo referente ao Contrato nº <b>16/2017</b> apesar de haver um plano de trabalho nas fls. 02 e 03, o mesmo não informa a necessidade do campus, não apresenta a lista de equipamentos com as especificações, número de tombo e localização, a que destinam os serviços de manutenção e não há memória de cálculo para as quantidades demandadas.
<b>Sobral:</b>	Da análise dos processos dos contratos nº <b>04/2017</b> e <b>04/2018</b> , e da dispensa nº <b>10/2017</b> , verificou-se que não há o Estudo Técnico Preliminar nos autos.

É a partir do estudo técnico preliminar que se obtém as informações necessárias para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. A título de exemplo, os estudos técnicos preliminares devem contemplar, no mínimo:

“a) levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c);

b) definição do método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

- c) definição método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;
- d) documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, **juntamente com os documentos que lhe dão suporte**". Acórdão nº 1.093/2018 do Plenário do TCU. (Grifo nosso)

Como forma de demonstrar a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar, extraiu-se o seguinte trecho do recente Acórdão nº 1.093/2018 do Plenário do TCU:

80. Salienta-se que os estudos técnicos preliminares não se tratam de uma inovação trazida pela IN MPOG 5/2017. Pelo contrário, o Decreto 2.271/97, nos incisos I e II do art. 2º, já prescrevia que “a contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade”, devendo conter, no mínimo, “justificativa da necessidade dos serviços” (inciso I) e “relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada” (inciso II).

81. De outro lado, apesar de a IN MPOG 5/2017 não vigorar para contratos autuados antes de sua vigência, a partir de 25/9/2017 os estudos técnicos preliminares estão previstos na Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, devendo constar do Projeto Básico, conforme a seguir transcrito:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

82. **A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, sendo que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.** (Grifo nosso).

O TCU no Item 9.5.4 do Acórdão 1093/2018 deu ciência à Universidade Federal (...) sobre a impropriedade, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.5.4. ausência de estudos técnicos preliminares nos procedimentos licitatórios, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, art. 2º, incisos I e II, do Decreto 2.271/97, e arts. 20 e 24, da IN MP 5/2017.

Acrescenta-se, o risco da ausência de estudos técnicos preliminares, na visão do TCU:

Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, **levando** à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, **com consequente** desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou **levando** à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido à irregularidades), **com consequente** não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou **levando** à especificações indevidamente restritivas, **com consequente** diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

Fonte: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.htm>

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"A equipe desconhecia a necessidade de estudo preliminar, passando a adotar após a IN 05/2017 que formaliza essa necessidade em todos os processos de aquisição de serviços a partir de emissão do referido normativo. Além disso, nos fluxos de processos elaborados pela reitoria do IFCE (em anexo) não consta estudos preliminares salvo na contratação de serviços quando esta é feita em pregão, não contendo assim em dispensa por exemplo para contratação de serviços. Desta forma, o campus não atendia a necessidade dos estudos preliminares em razão de que os fluxogramas que tem o objetivo de padronizar as ações em todos os campi, não contempla essa necessidade dos referidos estudos. Aliás, o entendimento nos campi é que os estudos só se aplicam a contratação de serviços em pregões, e conforme fluxograma não existe em dispensa."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contrato nº 14/2017 - No que tange o referido contrato, cabe informar que a época que foi feito a participação do IFCE Limoeiro do Norte na IRP que originou a ata de Pregão de nº 02/2016, tendo o IFCE Tianguá como órgão gerenciador, foi realizado um levantamento e estudo quantitativo/qualitativo junto ao setor de eletrotécnica, em concordância com o termo de referência do órgão gerenciador, notando-se haver compatibilidade à realidade das demandas de Limoeiro. Contudo, tais procedimentos não foram formalizados e inseridos no processo. Portanto, quanto à inconsistência apontada de não terem sido formalizados e incorporados documentos ao processo sobre o referido estudo, a gestão fica ciente e tomará as devidas precauções para que esse tipo de falha não venha ocorrer em processos futuros. Contrato nº 07/2015 – Situação equivalente a justificativa anterior, quanto à falta do estudo preliminar na formalização processual, informamos que a administração do, agora ciente, pois se trata de contrato em andamento, formalizado por gestão anterior, tomará as devidas providências para que esse tipo de falha seja corrigida e não venham ocorrer em processos futuros. Dispensa nº 11/2017- Cientes*

*da falta do estudo preliminar na formalização processual. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente, reforçando as devidas atenções quanto às estimativas de consumo, localização com o tombo, critérios objetivos e demais informações pertinentes, para serem acrescidas nos processos desta natureza. Dispensa nº 05/2018 – No caso concreto desta Dispensa vale ressaltar que o campus adquiriu 03 impressoras profissionais da marca Ricoh, ao custo de R\$ 900,00 cada, para fazer frente à demanda do setor de reprografia do campus, o que ocasionou a necessidade imediata da aquisição de tonners e respectivas recargas. Vale destacar que para atender ao princípio da economicidade foi necessário tomar a decisão de não renovar o contrato nº de locação de impressoras, o qual se apresentava oneroso para a instituição. A partir da mudança do modelo anterior de reprografia terceirizada para autogestão, neste ponto o campus obteve uma economia de aproximadamente R\$ 70.000,00 anuais em relação ao Valor Mensal e Anual + Ref. Contrato. Antes da formalização do processo de aquisição dos tonners e recargas foi realizado um levantamento de demandas junto ao setor de TI, de acordo com o número de máquinas alocadas por setores e respectivo consumo por modelo, bem como as demais medidas citadas nesta recomendação, entretanto, o setor de licitações não se atentou em registrar no referido processo. Cientes da falta do estudo preliminar para a formalização processual informamos que já estão sendo tomadas as devidas precauções para que esse tipo de falha não venha ocorrer em processos futuros. Será elaborado um manual interno que definirá os procedimentos, métodos, formulários, relatórios, rotinas e prazos de início e fim de processos de licitação em todas as suas modalidades, conforme legislação vigente e checklist da AGU".*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"O fato de não constar estudo técnico preliminar, à época, foi devido ao período de adaptação do Campus aos novos procedimentos e requisitos da IN 05. Informamos que o campus de Sobral, em todas suas contratações posteriores, fez e faz constar esse importante estudo."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 001.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Recomenda-se que a Administração elabore Estudo Técnico Preliminar para todas as aquisições.

**1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Ausência ou termo de referência sem aprovação da autoridade competente.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	Da análise dos processos dos contratos nº <b>07/2016</b> , <b>03/2017</b> e das dispensas nº <b>01/2017</b> e <b>10/2017</b> , verificou-se que não há o Termo de Referência nos autos.



<b>Juazeiro do Norte:</b>	Da análise do processo referente ao contrato nº <b>06/2014</b> , verificou-se que não há documento elaborado pelo Campus de Juazeiro do Norte.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo do contrato nº <b>14/2017</b>, verificou-se que o Pregão nº 02/2016 foi realizado pelo Campus de Tianguá, tendo o Campus de Limoeiro como órgão participante e o termo de referência acostado não apresenta assinaturas.</p> <p>Da análise do processo do contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que o campus de Limoeiro manifestou intenção de participar do pregão realizado pelo campus de Acaraú nº 06/2014, no entanto não há Termo de referência elaborado pela Administração do Campus de Limoeiro e não consta no processo o Termo de referência assinado, elaborado pelo Campus de Acaraú.</p> <p>Verificou-se que a dispensa nº <b>11/2017</b> não apresenta o documento. O Memorando nº 635/2017 da Diretoria de Administração e planejamento, fls. 02, apresenta a solicitação dos serviços a serem contratados com as quantidades, porém não há a forma como os serviços serão executados e critérios para a aceitabilidade dos produtos.</p>
<b>Maracanaú:</b>	Da análise do processo do contrato nº <b>19/2015</b> , verificou-se que o Termo de referência elaborado pelo Campus de Aracati – Órgão gerenciador do IRP 04/2015, do qual Maracanaú é participe não está assinado e não há TR elaborado por Maracanaú.
<b>Sobral:</b>	Da análise do processo do contrato nº <b>04/2017</b> , verificou-se que consta no processo apenas a minuta do edital do Pregão 02/2016 – Campus Tianguá, cujo Campus Sobral é participante, e o Anexo I traz o Termo de Referência, fls. 10 a 23v. Por ser uma minuta não há assinaturas dos responsáveis.

Os fatos apontados estão em desconformidade com o §2º, I, do Art. 7º da Lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação a esta constatação, o processo*

*do contratos 07/2016 de fato não foi realizado por falha, sendo que em relação ao processo 03/2017 por ser de um campus do IFCE e as demandas serem basicamente idênticas acreditávamos que não haveria necessidade de realização do termo de referência, quanto as dispensas 01 e 10 de 2017 de fato houve falha, sendo atualmente implantado em todos os processos."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contratos nº 14/2017 e 06/2014 - Cientes da falta de assinaturas e do Termo de Referência na formalização processual informamos que já estão sendo tomadas as devidas precauções para que para que esse tipo de falha não venha ocorrer em processos futuros. Será elaborado um manual interno que definirá a adoção dos procedimentos, métodos, formulários, relatórios, rotinas e prazos de início e fim de processos de licitação em todas as suas modalidades, conforme legislação vigente e checklist da AGU. Dispensa nº 11/2017 - Cientes da falta de autorização e do Termo de Referência com os critérios objetivos pertinentes ao objeto na formalização processual. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente, que seja; Será elaborado um manual interno que definirá a adoção dos procedimentos, métodos, formulários, relatórios, rotinas e prazos de início e fim de processos de licitação em todas as suas modalidades, conforme legislação vigente e checklist da AGU".*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"O campus de Sobral foi órgão participante no certame licitatório em intenção de registro de preços, o qual tinha como órgão Gerenciador o campus de Tianguá do IFCE. Ao efetivar a contratação e a juntada de documentos advindo do campus, não percebemos que o Termo de Referência não estava assinado. Já corrigimos o equívoco, conforme anexo, e juntamos o documento que faltava. O setor o qual custodia o contrato já foi informado da falha e tomaremos os devidos cuidados para que o fato não se repita, inserindo o procedimento em chek-list."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 002.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Recomenda-se que a Administração elabore Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, para todas as aquisições de serviços, incluindo para os processos de participação e adesão à SRP.

### 1.1.1.3 CONSTATAÇÃO: Ausência e/ou Inconsistência de orçamento detalhado no termo de referência.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	Da análise do processo referente à dispensa de nº <b>10/2017</b> verificou-se que, além de não haver o Termo de referência no processo, não consta no Memorando CGA/IFCE nº 010/2017, fls. 04, o orçamento detalhado dos serviços solicitados.
<b>Juazeiro do Norte:</b>	Verificou-se que o termo de referência do contrato nº <b>07/2015</b> não apresenta o orçamento detalhado.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Verificou-se que o Termo de Referência contido na Dispensa nº <b>05/2018</b> apresenta os quantitativos divergentes dos quantitativos do orçamento. Ademais o orçamento não apresenta informações de quem o realizou.

Os fatos apontados estão em desconformidade com o §2º, II, do Art. 7º da Lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Acrescenta-se, o risco de termo de referência ou projeto básico incompleto ou inconsistente, na visão do TCU:

Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) incompleto ou inconsistente, **levando** a TR ou PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Fonte: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"As demandas desta natureza serão inseridas em projetos básicos para atender a recomendação desta unidade de auditoria. Nesse sentido, após receber esse tipo de demanda, a mesma será encaminhada para o que seja realizado o devido projeto básico com o devido detalhamento, para posterior certame licitatório na sua devida modalidade."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Dispensa nº 05/2018- Inicialmente os quantitativos e estimativas foram solicitados pelo Diretor Geral do IFCE campus Avançado de Jaguaruana, o qual é vinculado e gerenciado administrativamente pelo IFCE Limoeiro do Norte, conforme consta datado na folha nº 05 (solicitação). Os quantitativos e estimativas para o campus Limoeiro foram realizados pelo Analista de T.I, como consta na folha de nº 1 e 2, alterados pelo memorando de nº 162/2018, folha de nº 03 com ajustes das demandas conforme folha de nº 04. O fato das diferenças entre as propostas e os quantitativos contidos no termo de referência, se deu por conta que foi verificado que os valores ultrapassariam os estipulados para a referida Dispensa, sendo necessário adequar-se ao termo de referência os quantitativos que pudessem atender da melhor forma possível as demandas de impressão. O modo cronológico que se montou o processo deixa a confundir, pois o Termo de Referência está datado após a análise das propostas (folhas de nº 10 a 17), do qual se verificou os valores e através das justificativas foram readequados os quantitativos (folhas de nº 06 e 07). Considerando a situação emergencial e o risco de prejuízos pela descontinuidade do serviço de cópias para atender as atividades de ensino e administração, foram aproveitadas as propostas e realinhados os quantitativos no Termo de Referência. - Cientes que esta situação foi atípica no que tange ao critério de detalhamento na composição de valores do Termo de Referência em ajustes às propostas de preços, bem como na formalização de solicitação de propostas na montagem processual informamos que já estão sendo tomadas as devidas precauções para que fatos como esse não se repitam futuramente, que seja; Elaboração e emissão de manual interno que defina os procedimentos, métodos, formulários, relatórios, rotinas e prazos de início e fim de processos de licitação em todas as suas modalidades, conforme legislação vigente e checklist da AGU".*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 003.

**RECOMENDAÇÃO 003:** Recomenda-se que a Administração elabore o termo de referência com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**1.1.1.4 CONSTATAÇÃO:** Prorrogação realizada sem a devida comprovação da vantajosidade econômica para a Administração.

CAMPUS	FATO
Iguatu:	Da análise do processo do contrato nº <b>04/2014</b> , verificou-se que não demonstra análise de vantajosidade para os aditivos de prorrogação, como também não há a identificação do servidor que fez a pesquisa e a forma como foi realizada.

**1º Termo aditivo** (fls. 462 a 484): o mapa de preços para os itens 1, 2 e 3 não demonstra análise de vantajosidade. A cotação foi realizada no site Compras Governamentais e utilizou-se no mapa valores escolhidos aleatoriamente sem qualquer justificativa no processo. No mapa, os valores são informados com unidade de medida homem/hora, porém nos dados do Relatório do Compras Governamentais, os valores se referem a serviço (sv). Para o item 4, taxa de desconto, foi realizado a pesquisa mediante cotação com fornecedores, (fls. 485 a 491). A pesquisa foi realizada com duas empresas com sócios em comum, SEBASTIAO DE ARRUDA GOMES FILHO ME e EQUIPECAS EQUIP PECAS E ACES PARA REFRIGERACAO LTDA, mesmas empresas cotadas para o preço de referência, além de não haver identificação do servidor que realizou a cotação.

**2º Termo aditivo** (fls. 655 a 661): a cotação foi realizada com fornecedores e não há a identificação do servidor que fez a pesquisa, como também não apresenta a forma como foi realizada. Também não demonstra análise de vantajosidade.

**3º Termo aditivo** (fls. 900 a 907): a cotação foi realizada com fornecedores e não há a identificação do servidor que fez a pesquisa, como também não apresenta a forma como foi realizada. Novamente foi realizada a pesquisa com duas empresas com sócios em comum, SEBASTIAO DE ARRUDA GOMES FILHO ME e EQUIPECAS EQUIP PECAS E ACES PARA REFRIGERACAO LTDA, mesmas empresas cotadas para o preço de referência e no 1º Termo aditivo.

**4º Termo aditivo** (fls. 1065 e 1066): acréscimo de 25%, não há pesquisa com fornecedores.

**5º Termo aditivo** (fls. 1103 a 1106): a cotação foi realizada com fornecedores e não há a identificação do servidor que fez a pesquisa, como também não apresenta a forma como foi realizada. Novamente foi realizada a pesquisa com duas empresas com sócios em comum, SEBASTIAO DE ARRUDA GOMES FILHO ME e EQUIPECAS EQUIPPECAS E ACES PARA REFRIGERACAO LTDA, mesmas empresas cotadas para o preço de referência e no 1º e 3º Termos aditivos.

Quanto ao processo referente ao Contrato nº 07/2016, verificou-se que para o 1º termo aditivo fls. 182 e 183 houve análise da taxa de administração, com a consequente redução da taxa e para o 2º termo foi acostado a fl. 272 a média da taxa de administração obtida por meio de cotação, bem como despacho (fl. 273) informando que a taxa oferecida pela gerenciadora está compatível com o menor preço licitado e que não houve ocorrências que prejudicassem a prestação dos serviços, demonstrando, assim, a qualidade, eficiência e economicidade da prorrogação contratual. No entanto, observa-se, que não há a demonstração de que os

	valores pagos para as peças e serviços são compatíveis com os de mercado.
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p>Da análise da demonstração da vantajosidade da contratação para a realização do 1º, 2º e 3º termos aditivos referente ao Contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se a utilização de valores de serviços incompatíveis com os contratados pelo do Campus de Juazeiro.</p> <p><b>1º termo aditivo</b> (Fl. 214): Observou-se que, ao realizar o mapa de preços utilizou os valores dos grupos 1 e 2 do Pregão nº 04/2016 da UASG 154618, no entanto os valores obtidos são incompatíveis com o objeto do contrato nº 07/2015. O item 2 do Pregão nº 04/2016 da UASG 154618 se refere ao VALOR FIXO PARA AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. (NÃO DEVERÁ HAVER PROPOSTA/LANCE PARA ESTE ITEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO). Portanto, trata-se de uma estimativa da UASG 154618 para sua demanda por manutenção e que não foram permitidos lances para este item, não houve competitividade. Portanto, não há como comparar a demanda por peças do Campus de Juazeiro com a da UASG 154618. Ademais, o item 1 do Pregão nº 04/2016 da UASG 154618 trata da MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, SENDO: 02 APARELHOS DE 9000 BTU S; 09 APARELHOS DE 12000 BTU S; 02 APARELHOS DE 18000 BTU S; 09 APARELHOS DE 24000 BTU S E 13 APARELHOS DE 40000 BTU S PELO PRAZO DE 12 MESES. DECLARAMOS ATENDER E ACEITAR TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observa-se que o serviço é pago mensalmente e engloba valores de manutenção corretiva e preventiva para um quantitativo de 35 ares condicionados. Também não há como comprovar a vantajosidade da contratação de Juazeiro utilizando tais valores, uma vez que o contrato de Juazeiro é por serviço, não é mensal, os valores de manutenção preventiva e corretivas são separados e o quantitativo é de 91 ares condicionados.</p> <p><b>2º termo aditivo</b> (Fl. 325): Observou-se que, ao realizar o mapa de preços utilizou os valores dos grupos 9, 3 e 2 do Pregão nº 02/2016 da UASG 158956, no entanto os valores obtidos são incompatíveis com o objeto do contrato nº 07/2015.</p> <p>A título de exemplo, o grupo 9 do Pregão nº 02/2016, é a soma dos seguintes itens: 89 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede (Manutenção Preventiva Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus); 90 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede (Manutenção Preventiva Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus); 91 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede (Manutenção Preventiva Ar</p>

	<p>condicionado tipo Split 30.000 a 36.000 Btus); 92 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede (Manutenção Preventiva Ar condicionado tipo Split 60.000 Btus); 93 - PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO (Substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos).</p> <p>O valor global da soma desses itens foi utilizado para comparar com o valor de R\$ 9.100,00 referente ao valor de 91 serviços de manutenção corretiva a R\$ 100,00.</p> <p><b>3º termo aditivo</b> (A página não estava numerada): Verificou-se que foi apresentada uma comparação entre os valores contratados e os obtidos pela UASG 158319 no Pregão nº 17/2017. Após solicitação da memória de cálculo que não estava anexada ao processo, verificou-se que o servidor utilizou em sua comparação valores para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 58.000 Btus, R\$ 148,00 e R\$ 112,00, respectivamente. No entanto, observa-se que dos 91 ares condicionados do Campus de Juazeiro do Norte, apenas 8 são de 60.000 Btus. Portanto, os valores da demonstração da vantajosidade restaram-se majorados.</p> <p>Com relação ao contrato nº <b>06/2014</b>, verificou-se que para a realização dos 1º (fl. 98), 2º (fl. 172) e 3º (fl. 318) termos aditivos só ocorreu a verificação da vantajosidade referente à taxa de administração. Com relação ao 4º termo não há a verificação nem da taxa de administração, apenas uma justificativa (fl. 379) de que a taxa continuará a mesma e que é vantajosa para a administração a continuidade do contrato.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise ao processo do contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que não há a demonstração da vantajosidade para a prorrogação do contrato. A Administração realiza a comprovação da vantajosidade demonstrando apenas que a taxa de administração cobrada pela empresa é de 0%.</p> <p>Com relação ao contrato nº <b>14/2017</b>, apesar de haver as pesquisas com fornecedores, não há análise com os preços praticados no mercado. Observa-se que restou prejudicada, também, a demonstração da vantajosidade do item de peças, uma vez que a empresa contratada pratica o desconto de 5% sobre o valor das peças, portanto, a Administração deveria ter consultado no mercado e em contratações vigentes qual a média de desconto praticado sobre as peças de reposição para manutenção de ar condicionado.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p>Da análise dos documentos referentes ao contrato nº <b>19/2015</b>, verificou-se nas fls. 14 e 15, referente a justificativa para o <b>1º termo aditivo</b> e folhas 45 a 47, referente ao <b>2º termo aditivo</b>, que o campus não realiza pesquisa de preço, pois a mesma não é necessária uma vez que a “taxa administrativa” é de 0%. Dessa forma, a AUDIN constata que não há a demonstração da</p>

	vantajosidade de se manter o contrato em relação aos itens de manutenção e aquisição de peças.
<b>Sobral:</b>	Da análise do processo do contrato nº 04/2017, verificou-se que não apresenta o mapa de preços, como não demonstra a vantajosidade na prorrogação (fls. 169 a 171).

Quanto ao contrato de manutenção de frotas, o Plenário do TCU determinou em seu recente Acórdão nº 120/2018 o que segue:

9.2.1. condicione eventual prorrogação das contratações decorrentes do modelo sob exame (conforme tabela 1 do item 5.1 do memorial à peça 100 - p. 9) à demonstração de que estão sendo mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, à luz do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e/ou do art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016, c/c a jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdão 213/2017-TCU-Plenário), adotando todas as boas práticas ao alcance da entidade contratante, a exemplo das conclusões contidas no parecer 2/2013-CPLC/PGF/AGU, dos procedimentos para a realização de pesquisa e cálculo do preço de referência previstos no Manual de Licitação e Contratação, da utilização de históricos de despesa obtidos a partir de relatórios extraídos do sistema e da projeção dos custos alicerçados em Indicadores de Gestão da Frota;

Conforme o Item 4, Anexo IX da IN nº 05 de 26/05/2017:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"O contrato 04/2014 encontra-se em fase final de execução, tendo seu vencimento para o mês de janeiro 2019. No mês de maio foi aberto novo processo para a contratação de empresa para substituição ao contrato em vigor, tendo sido paralisado os procedimentos logo que iniciou os trabalhos de auditoria no referido processo. A decisão de pausar os procedimentos licitatórios deveu-se inicialmente a necessidade de receber da unidade de auditoria, após a devida análise, os encaminhamentos/recomendações necessários na sua visão, objeto do referido trabalho que como resultado orienta os campi a reavaliar as ações desenvolvidas e possibilitar a excelência nas ações processuais. Diante das descrições e orientações aqui postas, o campus encerrou o referido processo, para iniciar um novo dentro da metodologia sugerida neste instrumento que possa favorecer maior*



*controle e eficiência no referido contrato. Quanto às recomendações no que se refere as prorrogações todas elas serão adotadas. Além disso, quando da prorrogação contratual será realizada análise pela equipe, em relação as execuções de serviços e sua qualidade durante o ano para que possa ser decidido sobre a renovação ou não contratual."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "*Contrato de nº 07/2015 e 14/2017- Ciente quanto à falta de cotação de preços que constam nos contratos de nº 07/2015 e nº 14/2017 informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências quanto à pesquisa de valores de mercado para comprovação da vantajosidade em renovações de contratos futuros e parâmetros de valores gastos em contratos de manutenção de acordo com valores de mercado, no que concerne as peças utilizadas, bem como a identificação do servidor atuante desta atividade, para que os futuros processos e demandas não contenham esse problema".*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: "*O campus de Sobral reconhece que não foi feito o mapa de preços para a renovação, inclusive esse mapa consta de chek-list do setor que controla as renovações. O fato foi informado ao setor que tomará os devidos cuidados para que não mais ocorra. Ressalte-se que o setor de contratos do campus de Sobral é composto apenas por uma servidora, que faz todo o controle dos contratos do campus e que falhas desse tipo podem ocorrer. Estamos trabalhando para a diminuição dessas ocorrências com a melhoria dos procedimentos."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 004.

**RECOMENDAÇÃO 004:** Recomenda-se que a Administração, quando da comprovação da vantajosidade dos preços contratados, utilize valores de objetos compatíveis com os contratados, anexando aos processos a análise dos valores com a identificação do servidor que a fez, uma vez que os contratos não podem ser prorrogados sem a devida comprovação.

**1.1.1.5 CONSTATAÇÃO: Prorrogação de contrato com empresa com problemas na execução dos serviços.**

CAMPUS	FATO
Sobral:	<p>Da análise do processo do contrato nº <b>04/2017</b>, o 1º Termo Aditivo foi assinado em 02/04/2018 e publicado em 09/05/2018. Em contato telefônico, no dia 18.05.2018, com o fiscal do contrato, fomos informados que como a empresa contratada está localizada em outro estado, Teresina – PI, a empresa demora a prestar os serviços. Com isso, o campus tem que acumular demandas de serviços de aparelhos que necessitam de manutenção para que a empresa não realize muitas viagens ao campus, realizando o maior número de serviços em uma única visita. Foram enviados, para análise da AUDIN, e-mails onde o fiscal do contrato solicita os serviços de manutenção à empresa, porém esta demora a responder o contato, como também desmarca o agendamento da visita, o que atrasa o atendimento e prejudica as atividades do campus. Tal situação está em total desacordo com o previsto no Termo de Referência:</p> <p>“<b>5.7</b> A CONTRATADA deverá atender aos chamados para atendimento dos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.</p> <p><b>5.8</b> Após recebimento do chamado, num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o representante da empresa licitante, encarregado da prestação dos serviços, deverá retirar formulário (Ordem de Execução dos Serviços) na Coordenação de Infraestrutura e Manutenção, para preenchimento, onde indicará horário de início e término da execução da tarefa, bem como descrição detalhada dos serviços realizados, e quando da conclusão dos serviços, retornando a rubrica do funcionário.”</p> <p>Também foi enviado à AUDIN, uma carta de notificação do dia 26/03/2018, na qual o fiscal do contrato relata o atraso da contratada na prestação dos serviços. Apesar dos problemas relatados pelo fiscal nos e-mails enviados à empresa e também na carta de notificação, esse contrato foi prorrogado até 2019. Frisa-se que no processo do 1º Aditivo ao contrato, consta o Memorando nº 06/2018/Coordenadoria de Infraestrutura/IFCE/Campus Sobral (fls. 163), no qual o fiscal do contrato solicita à Administração a prorrogação do contrato. Nesse memorando, o fiscal afirma que não há reclamações quanto à qualidade dos serviços e que todas as solicitações estão sendo atendidas dentro do prazo. Contudo, tal informação não condiz com os e-mails apresentados, bem como a notificação de atraso no atendimento.</p>

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação:

*"Com relação à questão da empresa está sediada em outro estado, informamos que esta questão já foi resolvida e que a empresa, após notificações e conversas, está atendendo, até o presente momento, as demandas em tempo hábil, situação, assim, corrigida. Com relação à questão da renovação do contrato, mesmo com a notificação à empresa, ressaltamos que a mesma, apesar de ter, no início do contrato, demorado a atender chamados, tem um serviço técnico de muita qualidade. A Administração, nesta seara, não pode deixar de levar em consideração a boa qualidade dos serviços, bem como seus excelentes preços de mercado. Neste sentido, partiu-se para as correções das falhas encontradas de atendimento e para a manutenção de um serviço de qualidade. Neste momento, como dito, a empresa está atendendo todas as solicitações conforme o contrato, no entanto estamos vigilantes à possíveis problemas."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A Audin mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 005:** Recomenda-se que a Administração adote critérios objetivos, baseados na execução do contrato, abstendo-se de prorrogar contratos com empresas que tenham apresentado problemas na execução dos serviços.

**1.1.1.6 CONSTATAÇÃO: Ausência de formalidade nas pesquisas com fornecedores.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	Da análise dos processos do contrato <b>04/2014</b> e das dispensas <b>01/2017</b> e <b>10/2017</b> , verificou-se cotações com fornecedores sem assinatura ou qualquer identificação de responsável pela pesquisa. Também não apresentam o meio como a cotação foi solicitada aos fornecedores, apresentando apenas os formulários preenchidos por estes.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Verificou-se que no processo da dispensa nº <b>05/2018</b> não há a forma como as cotações foram solicitadas e o mapa de preços não apresenta a identificação do responsável pela pesquisa. Com relação aos documentos de prorrogação do contrato nº <b>14/2017</b> , não há as solicitações formais aos fornecedores para a apresentação das cotações e não informação sobre o responsável pela pesquisa.
<b>Maracanaú:</b>	Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>16/2017</b> , verificou-se que não há nos autos do processo a solicitação formal das pesquisas com fornecedores quando da formação do preço de referência.

<b>Sobral:</b>	Da análise dos processos dos contratos nº 04/2017 e 04/2018, e da dispensa nº 10/2017, verificou-se cotações com fornecedores sem assinatura ou qualquer identificação de responsável pela pesquisa. Também não apresenta o meio como a cotação foi solicitada aos fornecedores, apresentando apenas as propostas enviadas por estes.
----------------	---

Conforme o Art. 3º da Instrução Normativa MP/SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014 - Dou de 30/06/2014: “Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação”.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"O campus adotou a partir do uso institucional do Sistema Eletrônico de Informação, o envio das pesquisas de preços através do referido sistema, onde consta relatório do envio da pesquisa. Além disso foi designado um servidor para elaboração (conforme portaria em anexo), conferência dos fornecedores quando a possibilidade de serem sócio em comum, além de outras providências legais necessárias. Ressaltamos que o envio das pesquisas está sendo realizado acompanhado de ofício da direção geral e em caso de impossibilidade via SEI, será encaminhado via ofício em carro oficial com via de retorno devidamente assinada pelo recebedor e servidor responsável pela entrega."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Dispensa de nº 05/2018- Cientes da ausência da documentação de consulta e assinatura do responsável pela mesma. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para atualização e que os futuros processos não contenham esse problema"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"É salutar hoje no dia a dia da Administração Pública a grande dificuldade de realizar pesquisa de preços, inclusive muitas contratações são prejudicadas por conta disso. Para dar continuidade ao processo, muitas pesquisas são feitas in loco, o que, muitas vezes, nos leva ao erro. Conforme documentação anexa, muitas cotações são solicitadas por e-mail, mas não são respondidas. Muitas delas vem acompanhada com os documentos sem a assinatura. Faremos os devidos e ajustes aos setores que demandam serviços para que essa situação seja sanada."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A Audin mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 006:** Recomenda-se que a Administração evidencie nos processos de aquisições como as cotações foram solicitadas e o responsável pela solicitação, deve-se constar os meios pelos quais as solicitações foram enviadas.

**1.1.1.7 CONSTATAÇÃO: Pesquisas de preço em desacordo com a IN 05/2014.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise dos processos referentes ao Contrato <b>04/2014</b>, dispensa <b>01/2017</b> e Dispensa <b>10/2017</b>, verificou-se que no mapa de preços não há análise de valores inexequíveis e excessivamente elevados.</p> <p>Em relação ao Contrato nº <b>03/2017</b>, não consta no processo pesquisa de preço para adesão à ata do SRP.</p> <p>Em relação à Dispensa nº <b>10/2017</b>, foi utilizada apenas a pesquisa com fornecedores, inciso IV, art. 2º.</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que não há análise dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise dos processos das dispensas nº <b>05/2018</b> e nº <b>11/2017</b>, verificou-se que foi utilizada apenas a pesquisa com fornecedores, em desacordo com o art. 2º, § 1º. Ademais, no mapa de preços não há análise de valores inexequíveis e excessivamente elevados, há apenas a indicação da melhor proposta (Menor preço).</p> <p>Quanto à prorrogação do contrato nº <b>14/2017</b>, não há a metodologia utilizada para verificação da obtenção do preço e não há análise de valores inexequíveis e excessivamente elevados, pois não há mapa de preços.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p>Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>16/2017</b>, verificou-se que foi utilizada apenas a pesquisa com fornecedores, em desacordo com o art. 2º, § 1º. Ademais, no mapa de preços não há análise de valores inexequíveis e excessivamente elevados, há apenas a indicação da melhor proposta (Média de preços).</p>
<b>Sobral:</b>	<p>Da análise dos processos do contrato nº <b>04/2018</b> e da dispensa nº <b>10/2017</b>, verificou-se que foi utilizada apenas a pesquisa com fornecedores, em desacordo com o art. 2º, § 1º. Ademais, no mapa de preços não há análise de valores inexequíveis e excessivamente elevados, há apenas a indicação da melhor proposta (Menor preço).</p>

Os fatos estão em desacordo com o previsto no Art. 2º da IN 05/2014:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Observe, ainda, a orientação do Plenário do TCU contida no item 9.1.2.1 do Acórdão nº 2.943/2013:

9.1.2.1. deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado, (...);

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação a pesquisa referente aos processos 01/2017 e 10/2017 não consideramos haver distorções elevadas entre os preços de cada empresa participante do processo, visto que no interior a variação de preços poderá ocorrer devido a vários fatores, como por exemplo a empresa ter os materiais de pronta entrega, capacidade de realização do serviço, necessidade de comprar materiais de outras cidades. Na nossa análise, a situação de cada empresa em relação a esses itens definirá os custos dos seus serviços. Em relação ao processo 03/2017, entendíamos que por ser um processo do próprio IFCE não haveria necessidade de pesquisa de preços, já que esta havia sido realizada no âmbito do processo. No tocante ao processo 10/2017 pela sua especificidade não foi possível realizar pesquisa nos demais meios, conforme orienta o Art. 2º da IN 05/2014."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Dispensa de nº 11/2017-05/2018- Cientes da ausência de análise de valores e da padronização de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências e sendo efetuadas as pesquisas no painel de preços e demais sequência de prioridades, conforme IN 05/2014, para que os futuros processos não contenham esse problema."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL (0226304), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Esclarecemos que o campus de Sobral está em processo de adaptação à ferramenta Painel de Preços, que ainda é bastante instável. Temos sempre o cuidado de realizar as pesquisas de mercado dentro das normativas. No entanto, ficaremos vigilantes e corrigiremos os possíveis erros para melhoria dos nossos processos."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A Audin mantém a constatação e as recomendações.

**RECOMENDAÇÃO 007:** Recomenda-se que a Administração, quando das pesquisas de preços, priorize o painel de preços e as contratações similares de outros entes públicos.

**RECOMENDAÇÃO 008:** Recomenda-se que a Administração, quando da obtenção do preço de referência, realize análise dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados adotando critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

#### **1.1.1.8 CONSTATAÇÃO: Pesquisa de preço realizada com sócios em comum.**

<b>CAMPUS</b>	<b>FATO</b>
<b>Iguatu:</b>	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, em 24/04/2018, verificou-se a existência de sócios em comum nas cotações realizadas para a formação do preço de referência e para orçamento de peças. (SEBASTIAO DE ARRUDA GOMES FILHO ME e EQUIPECAS EQUIP PECAS E ACES PARA REFRIGERACAO LTDA). Verificou-se que os orçamentos de peças foram realizados predominantemente com as empresas supracitadas e ainda com a empresa J F Ar Condicionado.

O TCU, em seu Acórdão 2136/2006 da Primeira Câmara, determinou:

9.6.1 ao realizar licitações, verifique junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro

societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame;

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: "*A administração já implementou os devidos procedimentos que evitará que fatos dessa natureza voltem a ocorrer.*"

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A Audin mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 009:** Recomenda-se que a Administração implemente controles para evitar a participação de empresas com sócios em comum nos processos de aquisições.

### **1.1.2 ASSUNTO: Pagamentos e fiscalização da execução contratual.**

#### **1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Fiscal do contrato atuou no processo de aquisição.**

<b>CAMPUS</b>	<b>FATO</b>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	Verificou-se que o fiscal do contrato nº 07/2015 no período entre 03/2017 e 03/2018 integrou a equipe de apoio do Pregão, bem como elaborou o termo de referência, emitiu notas de empenho e realizou a solicitação dos serviços por meio das ordens de serviços.

Observe que o TCU, em seu Acórdão 1997/2006 da Primeira Câmara determinou o que segue: “Designar servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções”.

De forma similar, o TCU, em seu Acórdão nº 1.375/2015 do PLENÁRIO deu ciência à uma Fundação sobre essa irregularidade:

9.8. dar ciência à (...) que foram constatadas as seguintes irregularidades no pregão eletrônico para registro de preço 18/2013:

9.8.5. ilicitude do exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, o que ocorreu no processo de contratação efetivada mediante o Pregão 18/2013, por atentar contra o princípio da segregação das funções;

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Mantem-se a constatação uma vez que não houve manifestação.



**RECOMENDAÇÃO 010:** Recomenda-se que a Administração designe servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções.

**1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: Fiscal da contratação de recarga de toner não é servidor representante da Área de TI.**

CAMPUS	FATO
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Após análise do processo de Dispensa nº 11/2017, verificou-se que as notas fiscais referentes às aquisições de recargas de toners são atestadas pelo servidor do almoxarifado. Em nenhuma fase do processo se identifica a participação de servidores da área de TI.

A ausência de fiscal representante da área de TI no acompanhamento da prestação dos serviços de toners demonstra fragilidade na fiscalização e possibilita perdas financeiras.

O TCU determinou no item 9.3.5 do Acórdão nº 1481/2007 do Plenário o que segue: “somente permita que o atesto de faturas ou notas fiscais seja feito por pessoa que detenha competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens”.

Observe o Art. 2º. IV, da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014: “Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato”.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "*Dispensa nº 11/2017- As notas fiscais foram atestadas e assinadas pelo Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado porque havia um entendimento que as aquisições do referido objeto se tratava de material coerente com a descrição da nota de empenho, por se tratar de especificação técnica de acordo com a marca da impressora usada de praxe pelos setores na hora da conferência, o mesmo fez o que achava correto e célere para o atendimento das demandas, fato este que não causou prejuízos para Administração. Cientes da recomendação quanto a participação do profissional de TI em processos dessa natureza, iremos fomentar ações, estabelecer diretrizes e tomar medidas efetivas para mitigar os riscos e fortalecer os controles internos em todo o processo*".

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 011.

**RECOMENDAÇÃO 011:** Recomenda-se que a Administração designe servidores da área de TI para fiscalizar a execução das contratações de recarga de toner.

**1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: Processo de pagamento realizado sem a existência de elementos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.**

CAMPUS	FATO																																																																
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise dos processos de pagamento dos contratos nº <b>04/2014</b> e <b>07/2016</b>, verificou-se que estes não são constituídos de documentos que certifiquem a realização dos serviços, como as solicitações feitas pelos demandantes e as ordens de serviço. Tais documentos são mantidos separadamente em pastas de controle. Com relação ao Contrato <b>03/2017</b>, verificou-se a ausência dos relatórios de contagem das impressoras para cada nota fiscal cobrada. Já nos processos de Dispensas <b>01/2017</b> e <b>10/2017</b>, verificou-se a ausência de relatório do fiscal sobre a execução do serviço no processo de pagamento, ressalta-se que o serviço foi realizado uma única vez.</p>																																																																
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo de pagamento do contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que o processo de pagamento é realizado sem a existência das solicitações dos demandantes.</p> <p>Com relação ao contrato nº <b>06/2014</b>, verificou-se que não são anexados aos processos de pagamento os documentos que certificam e dão transparência à execução dos serviços, tais como: requisições do setor de transporte detalhando o problema do veículo ou a necessidade da manutenção preventiva decorrente do tempo ou da quilometragem, ordens de serviços detalhadas e notas fiscais das empresas credenciadas.</p> <p>Em análise a documentação encaminhada após solicitação de auditoria, pois os documentos não constavam no processo, verificou-se a ausência das seguintes notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas:</p> <table border="1" data-bbox="448 1384 1444 2027"> <thead> <tr> <th data-bbox="448 1384 603 1480">Data da Fatura</th> <th data-bbox="603 1384 699 1480">Núm. da Fatura</th> <th data-bbox="699 1384 794 1480">Placa</th> <th data-bbox="794 1384 922 1480">Modelo</th> <th data-bbox="922 1384 1082 1480">Estabelecimento</th> <th data-bbox="1082 1384 1193 1480">Valor</th> <th data-bbox="1193 1384 1294 1480">Ordem de Serviço</th> <th data-bbox="1294 1384 1444 1480"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="448 1480 603 1576">01/11/2016</td> <td data-bbox="603 1480 699 1576">31993 128</td> <td data-bbox="699 1480 794 1576">HWR 9169</td> <td data-bbox="794 1480 922 1576">MICROO NIBUS 2008</td> <td data-bbox="922 1480 1082 1576">OFICINA ZE MAGO</td> <td data-bbox="1082 1480 1193 1576">210</td> <td data-bbox="1193 1480 1294 1576">3500700</td> <td data-bbox="1294 1480 1444 1576">Peça e Mão de obra</td> </tr> <tr> <td data-bbox="448 1576 603 1673">01/12/2016</td> <td data-bbox="603 1576 699 1673">22281 973</td> <td data-bbox="699 1576 794 1673">HWR 9169</td> <td data-bbox="794 1576 922 1673">MICROO NIBUS 2008</td> <td data-bbox="922 1576 1082 1673">GERARDO BASTOS</td> <td data-bbox="1082 1576 1193 1673">1660</td> <td data-bbox="1193 1576 1294 1673">3580256</td> <td data-bbox="1294 1576 1444 1673">Peça</td> </tr> <tr> <td data-bbox="448 1673 603 1769">01/02/2017</td> <td data-bbox="603 1673 699 1769">22914 231</td> <td data-bbox="699 1673 794 1769">OCQ3 052</td> <td data-bbox="794 1673 922 1769">ÔNIBUS 2011</td> <td data-bbox="922 1673 1082 1769">ZÉ DE HERCÍLIO</td> <td data-bbox="1082 1673 1193 1769">40</td> <td data-bbox="1193 1673 1294 1769">3666318</td> <td data-bbox="1294 1673 1444 1769">Mão de obra</td> </tr> <tr> <td data-bbox="448 1769 603 1865">03/04/2017</td> <td data-bbox="603 1769 699 1865">23530 893</td> <td data-bbox="699 1769 794 1865">HWR 9169</td> <td data-bbox="794 1769 922 1865">MICROO NIBUS 2008</td> <td data-bbox="922 1769 1082 1865">ZÉ DE HERCÍLIO</td> <td data-bbox="1082 1769 1193 1865">40</td> <td data-bbox="1193 1769 1294 1865">3832456</td> <td data-bbox="1294 1769 1444 1865">Mão de obra</td> </tr> <tr> <td data-bbox="448 1865 603 1962">03/07/2017</td> <td data-bbox="603 1865 699 1962">24499 525</td> <td data-bbox="699 1865 794 1962">OCQ3 052</td> <td data-bbox="794 1865 922 1962">ÔNIBUS 2011</td> <td data-bbox="922 1865 1082 1962">ZÉ DE HERCÍLIO</td> <td data-bbox="1082 1865 1193 1962">200</td> <td data-bbox="1193 1865 1294 1962">4039927</td> <td data-bbox="1294 1865 1444 1962">Mão de obra</td> </tr> <tr> <td data-bbox="448 1962 603 2058">03/07/2017</td> <td data-bbox="603 1962 699 2058">24499 525</td> <td data-bbox="699 1962 794 2058">HUQ1 978</td> <td data-bbox="794 1962 922 2058">D20 1995</td> <td data-bbox="922 1962 1082 2058">ZÉ DE HERCÍLIO</td> <td data-bbox="1082 1962 1193 2058">840</td> <td data-bbox="1193 1962 1294 2058">4030316</td> <td data-bbox="1294 1962 1444 2058">Mão de obra</td> </tr> <tr> <td data-bbox="448 2058 603 2154">01/03/2018</td> <td data-bbox="603 2058 699 2154">27271 850</td> <td data-bbox="699 2058 794 2154">OCQ3 052</td> <td data-bbox="794 2058 922 2154">ÔNIBUS 2011</td> <td data-bbox="922 2058 1082 2154">ZÉ DE HERCÍLIO</td> <td data-bbox="1082 2058 1193 2154">360</td> <td data-bbox="1193 2058 1294 2154">4643762</td> <td data-bbox="1294 2058 1444 2154">Mão de obra</td> </tr> </tbody> </table>	Data da Fatura	Núm. da Fatura	Placa	Modelo	Estabelecimento	Valor	Ordem de Serviço		01/11/2016	31993 128	HWR 9169	MICROO NIBUS 2008	OFICINA ZE MAGO	210	3500700	Peça e Mão de obra	01/12/2016	22281 973	HWR 9169	MICROO NIBUS 2008	GERARDO BASTOS	1660	3580256	Peça	01/02/2017	22914 231	OCQ3 052	ÔNIBUS 2011	ZÉ DE HERCÍLIO	40	3666318	Mão de obra	03/04/2017	23530 893	HWR 9169	MICROO NIBUS 2008	ZÉ DE HERCÍLIO	40	3832456	Mão de obra	03/07/2017	24499 525	OCQ3 052	ÔNIBUS 2011	ZÉ DE HERCÍLIO	200	4039927	Mão de obra	03/07/2017	24499 525	HUQ1 978	D20 1995	ZÉ DE HERCÍLIO	840	4030316	Mão de obra	01/03/2018	27271 850	OCQ3 052	ÔNIBUS 2011	ZÉ DE HERCÍLIO	360	4643762	Mão de obra
Data da Fatura	Núm. da Fatura	Placa	Modelo	Estabelecimento	Valor	Ordem de Serviço																																																											
01/11/2016	31993 128	HWR 9169	MICROO NIBUS 2008	OFICINA ZE MAGO	210	3500700	Peça e Mão de obra																																																										
01/12/2016	22281 973	HWR 9169	MICROO NIBUS 2008	GERARDO BASTOS	1660	3580256	Peça																																																										
01/02/2017	22914 231	OCQ3 052	ÔNIBUS 2011	ZÉ DE HERCÍLIO	40	3666318	Mão de obra																																																										
03/04/2017	23530 893	HWR 9169	MICROO NIBUS 2008	ZÉ DE HERCÍLIO	40	3832456	Mão de obra																																																										
03/07/2017	24499 525	OCQ3 052	ÔNIBUS 2011	ZÉ DE HERCÍLIO	200	4039927	Mão de obra																																																										
03/07/2017	24499 525	HUQ1 978	D20 1995	ZÉ DE HERCÍLIO	840	4030316	Mão de obra																																																										
01/03/2018	27271 850	OCQ3 052	ÔNIBUS 2011	ZÉ DE HERCÍLIO	360	4643762	Mão de obra																																																										

<p><b>Limoeiro do Norte:</b></p>	<p>Da análise dos processos referentes aos Contratos nº <b>14/2017</b> e nº <b>07/2015</b> quando da solicitação dos processos de pagamento, verificou-se que estes não são constituídos de documentos que certifiquem a realização dos serviços, como as solicitações feitas pelos demandantes e as ordens de serviço.</p> <p>Os processos de pagamento referentes ao contrato nº <b>14/2017</b> não apresentam as requisições e as ordens de serviços.</p> <p>Os processos de pagamento referente ao Contrato nº <b>07/2015</b> apresenta apenas os relatórios extraídos do sistema de gerenciamento da empresa, com a relação dos serviços por Ordem de serviço. Não há as ordens de serviços, os orçamentos dos serviços que serão executados, nem demonstram a autorização para a execução dos serviços. Também não há documentos de atestes da execução do serviço como informado no Memorando 541/CAC/IFCE. Ressalta-se que, as notas fiscais das prestadoras dos serviços também não são anexadas ao processo de pagamento.</p> <p>Quanto ao processo de dispensa nº <b>11/2017</b> verificou – se que não constam no processo as solicitações das recargas de cartucho à empresa, bem como a comprovação do recebimento das mesmas por pedido.</p>
<p><b>Maracanaú:</b></p>	<p>Da análise dos processos de pagamento encaminhados para a AUDIN referente aos Contratos nº <b>16/2017</b> e nº <b>19/2015</b>, verificou-se que estes não são constituídos de documentos que certifiquem a realização dos serviços, como as solicitações feitas pelos demandantes e as ordens de serviço.</p> <p>Com relação ao contrato nº <b>19/2015</b>, não há requisições por parte dos demandantes, não há os orçamentos realizados com as credenciadas, apenas os aprovados. Não são anexadas ao processo de pagamento as notas fiscais das empresas credenciadas. Acrescenta-se que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas não são atestadas pelo fiscal.</p> <p>Com relação ao contrato nº <b>16/2017</b>, observa-se que não há um processo de pagamento, após a solicitação de auditoria encaminharam documentos avulsos, indicando que as notas fiscais são pagas sem os comprovantes de que as despesas ocorreram, tais como: requisições dos demandantes, ordens de serviços, atestes dos demandantes, entre outros que possam comprovar a execução dos serviços.</p>
<p><b>Sobral:</b></p>	<p>Da análise do processo de pagamento dos contratos nº <b>04/2017</b> e <b>04/2018</b>, verificou-se que estes não são constituídos de documentos que certifiquem a realização dos serviços, como as solicitações feitas pelos demandantes e as ordens de serviço. Em relação ao Contrato <b>04/2018</b>, o processo de dispensa foi enviado à AUDIN no dia 12/04/2018, no entanto o pagamento da 1ª nota fiscal ocorreu em 02/04/2018, no entanto não consta no processo enviado eletronicamente. Posteriormente, em resposta à S.A. nº 45/2018, em 07/05/2018, foram enviadas as notas fiscais nº 287 e 316, porém não consta nas notas fiscais a paginação do processo, portanto tais notas não foram apensadas ao processo.</p> <p>Em relação há Dispensa <b>10/2017</b>, frisa-se que o serviço foi realizado uma única vez. Contudo, Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 45/2018, o</p>

<p>Memo. 13/2018 - IFCE/CS/DAP informa que o relato do fiscal sobre a execução do serviço consta no documento “Solicitação de Manutenção” onde consta o relato do defeito apresentado pelo veículo e o relato após a execução do veículo, assinado pelo motorista e pelo servidor, SIAPE 223****, (Setor de Transportes), esse servidor também é quem atesta as duas notas fiscais dessa dispensa. No entanto, o documento, preenchido à mão, apresenta fragilidades de controle, são elas: assinaturas sem a identificação do nome do motorista e servidor do setor de transporte; ausência de numeração sequencial; ausência de data; campos não preenchidos como chassi, hodômetro, data da execução, empresa, entre outros.</p>
---

O Item 1 do Anexo XI da IN nº 05 de 26/05/2017 do MPOG dispõe sobre o assunto:

Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os **demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços** e encaminhar para o setor competente para pagamento. (Grifo nosso)

A determinação contida no item 9.1.35 do Acórdão 265/2010 do Plenário do TCU se amolda ao fato constatado:

Aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, **mediante evidência documental da realização dos serviços contratados**, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Pode-se citar, ainda, a determinação proferida pelo Plenário do TCU em seu Acórdão nº 648/2007: “9.7.2. abstenha-se de efetuar pagamentos sem a existência de elementos comprobatórios da efetiva realização dos serviços”.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"A administração já adotou procedimentos no sentido de evitar que ocorram esses fatos e realizar um maior e melhor controle. Em relação ao contrato 04/2014 foi realizada uma reunião com toda a equipe administrativa, onde foi decidido a substituição do fiscal do contrato, criação de um rol de demandantes, criação de formulários para os demandantes e além disso está em construção um sistema de informática para que o fiscal possa acompanhar todos os serviços e emitir relatório mensal dos serviços realizados nos equipamentos, possibilitando assim um acompanhamento e atendimento da recomendação de auditoria, além de passarem a constar na pasta processual. Nos apontamentos realizados nos demais processos, a administração adotará as medidas para atender as recomendações realizadas."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 012.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - JUAZEIRO DO NORTE:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 012.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contrato nº 14/2017 - Embora os serviços sejam sempre levantados e acompanhados pelo responsável do setor eletrotécnico do campus e atual fiscal, conforme portaria 094/GDG de 12/04/2018, sendo submetido a prévia anuência dos gestores administrativos, comprovando através de retornos dos setores demandantes e do mesmo pela satisfação dos serviços executados. De fato, não houve uma sistematização, padronização e registro da formalização desses atos. Diante das constatações referentes ao fluxo de deliberação de pagamentos e serviços dos referidos contratos, informamos que serão adotadas diretrizes que vinculem a ação dos gestores e demais envolvidos ao atendimento de critérios mínimos de eficiência, eficácia e efetividade, bem como padronização na execução, fiscalização e liquidação da despesa pública do IFCE campus Limoeiro do Norte. Contrato nº 07/2015 - Foi verificado junto ao setor de contabilidade do campus, sobre a questão dos atestes e fluxos de pagamentos que as notas fiscais eram atestadas na própria nota com carimbo padrão de atesto de serviços executados, bem como anexado o termo de execução do serviço, conforme haviam sido solicitados. Somente após esses procedimentos se efetiva o pagamento das notas fiscais, ficando uma cópia junto ao setor de transportes e a original atestada junto ao setor contábil. Lembramos que tais informações já foram repassadas pela CEOF-LIM à AUDIN. Atualmente, o campus Limoeiro já vem tramitando os seus processos de pagamentos por meio do sei!, o qual permite maior transparência e a observância dos trâmites a serem adotados por cada ator participante do processo (fiscal e gestor de contratos, CEOF e DG). A gestão do campus reconhece que necessita de melhorias quanto ao controle de fluxo de solicitações e suas respectivas emissões de ordens de serviço. Neste sentido, já está sendo aplicado um modelo padrão que seguirá a devida ordem cronológica para os trâmites necessários e, assim, não sejam repetidas as falhas detectadas nas próximas solicitações, visando a adoção de melhorias na gestão dos fluxos de pagamentos. Dispensa nº 11/2017- Informamos que demos ciência para a coordenação de almoxarifado para que se atente aos procedimentos formais de solicitações junto a empresa responsável pelos serviços e principalmente no que tange aos recebimentos. Formulários e planilhas eletrônicas estão sendo implantadas para controle e correção de futuras falhas."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 012. Ressalta-se que, quanto a manifestação do Campus de Limoeiro, referente ao Contrato nº 07/2015, a constatação se refere ao fato dos documentos não estarem anexados juntos aos processos de pagamentos. Os documentos só foram extraídos do sistema após solicitação da Unidade da auditoria interna.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 012.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL (0226304), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que o campus de Sobral realizou melhorias nos seus registros para melhor comprovação da execução do serviço, conforme anexo, aperfeiçoando nossos processos internos e inserimos dados em formulários de controle. Desde final de julho, já estamos utilizando-os."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - SOBRAL:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 012.

**RECOMENDAÇÃO 012:** Recomenda-se que a Administração abstenha-se de efetuar pagamentos sem que haja documentos que comprove que o serviço foi executado, tais como as requisições, as ordens de serviço, os relatórios de fiscalização, e demais documentos de entrega/recebimento que possam comprovar a execução do serviço.

#### 1.1.2.4 CONSTATAÇÃO: Ausência de ateste do serviço pelo demandante.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	Da análise do processo do Contrato nº 04/2014, verificou-se que não há documento em que o demandante do serviço de manutenção confirme que o serviço foi realizado. As solicitações de serviços não compõem o processo, mas também não consta a confirmação do requisitante dos serviços.  Já no processo do Contrato nº 07/2016, verificou-se a ausência de relato do demandante (Coordenador de Transporte) confirmando a execução do serviço de cada solicitação enviada ao prestador do serviço.
<b>Juazeiro do Norte:</b>	Da análise do processo do contrato nº 07/2015, verificou-se que não há as solicitações dos demandantes por manutenção corretiva e ateste destes demandantes.  Com relação ao contrato nº 06/2014, não há documentos dos demandantes que atestem que o serviço foi executado.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Da análise dos processos de pagamento dos contratos nº 14/2017 e nº 07/2015, verificou-se que não há documento em que o demandante do serviço de manutenção confirme que o serviço foi realizado.

<b>Maracanaú:</b>	Da análise dos processos referentes aos Contratos nº 16/2017 e nº 19/2015, verificou-se que não há documento em que o demandante do serviço de manutenção confirme que o serviço foi realizado.
<b>Sobral:</b>	Da análise do processo de pagamento dos contratos nº 04/2017 e 04/2018, verificou-se que não há documento em que o demandante do serviço de manutenção confirme que o serviço foi realizado.

Considera-se uma boa prática a implementação de controle que possibilite que o demandante dos serviços ateste que o serviço foi executado. A prática mitiga o risco de comportamentos corruptos, fraudes e prejuízo ao erário.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"A partir dessa recomendação todos os demandantes passam a realizar confirmação de realização dos serviços realizados, sendo que o fiscal do contrato levará termo para o devido ateste, passando inclusive a fazer parte do processo os devidos formulários. Em relação ao contrato 07/2016 já foi feita reunião com o coordenador de transporte e feito o ajuste necessário para atendimento da constatação. Desta forma o controle passa a ser efetivamente realizado."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contratos nº 14/2017 e nº 07/2015- A comprovação referente aos pagamentos das notas fiscais em comento, são atestadas pelos respectivos fiscais no corpo das notas fiscais, com identificação do servidor (fiscal) e o de acordo na comprovação que os serviços foram executados conforme o solicitado. Diante das constatações referentes ao fluxo de deliberação de pagamentos e serviços dos referidos contratos, informamos que serão adotadas diretrizes que vinculem a ação dos gestores e demais envolvidos ao atendimento de critérios mínimos de eficiência, eficácia e efetividade, bem como padronização na execução, fiscalização e liquidação da despesa pública do IFCE Limoeiro do Norte"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que o campus de Sobral realizou melhorias nos seus registros para melhor comprovação da execução do serviço, conforme formulários de ordem de serviço anexos, aperfeiçoando nossos registros e processos internos."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto nas manifestações, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 013:** Recomenda-se que a Administração implemente controle para a confirmação da realização dos serviços de manutenção pelo demandante.

**1.1.2.5 CONSTATAÇÃO: Ausência de ateste do fiscal do contrato nas notas fiscais.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise do processo de pagamento do contrato nº 04/2014, verificou-se que as notas fiscais de peças não são atestadas pelo fiscal do contrato, assim quem realiza o ateste nessas notas é o coordenador do almoxarifado, o que fere ao disposto no item 1-“i”, da cláusula 3ª do contrato: “1. São obrigações da Contratante: [...]i) Acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos serviços executados e peças substituídas, no ato do recebimento <b>através de servidor especialmente designado pela Administração</b>; [...]”. Verificou-se, também, que na nota fiscal de serviços nº 763 (fls. 885) não há a data do ateste do fiscal do contrato, consta apenas a sua assinatura.</p> <p>Ressalta-se que o coordenador do almoxarifado não é a pessoa que possui conhecimento técnico para averiguar a adequabilidade das peças para os equipamentos de refrigeração, prática adotada pelo campus que diverge da determinação do TCU contida no item 9.3.5 do Acórdão nº 1481/2007 do Plenário: “somente permita que o atesto de faturas ou notas fiscais seja feito por pessoa que detenha competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens”.</p>
<b>Sobral:</b>	<p>Da análise das resposta da Solicitação de Auditoria nº 45/2018, referente ao contrato 04/2018, verificou-se que a nota fiscal nº 287 não foi atestada pelo fiscal do contrato, consta na referida nota apenas a assinatura do servidor, SIAPE 225****, Técnico em Contabilidade, no dia 21/03/2018. De acordo com a Portaria nº 27/2018/GDG/Campus Sobral, de 06/03/2018, são fiscal do contrato e substituto, respectivamente, os servidores: SIAPE 104**** e SIAPE 215****. Portanto, pode-se inferir que a referida nota fiscal foi paga sem a confirmação da prestação do serviço, risco esse que pode ocasionar prejuízos à instituição.</p>

A Nota Técnica nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE apresenta em seu Art. 6º as atribuições do fiscal de contrato, destaca-se o inciso IV:

“atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar o processo, juntamente com outros documentos que se fizerem



necessários, ao gestor de contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal.”

O Plenário do TCU já determinou em seu Acórdão nº 1481/2007, que: “9.3.5. somente permita que o atesto de faturas ou notas fiscais seja feito por pessoa que detenha competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens”.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"A administração já corrigiu o erro que na realidade ocorreu por entendimento de que como seria peça, mesmo o fiscal acompanhando o serviço a aquisição desta peça deveria ser atestada pelo chefe do almoxarifado, após comunicação do fiscal. Como já ressaltamos em manifestação anterior, a administração fez a substituição do fiscal e repassou as constatações e recomendações deste documento de auditoria ao mesmo."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"O campus de Sobral esclarece que houve um equívoco ao se encaminhar a NF para Auditoria. O procedimento de ateste é feito pelo fiscal que, posteriormente, entrega no setor financeiro, ficando com um cópia assinada pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira. O servidor SIAPE 225\*\*\*\* é o técnico em contabilidade responsável por receber as NFs. Assim, a NF encaminhada à Auditoria foi a cópia do fiscal com o "recebido" do técnico em contabilidade. Segue a NF utilizada no processo de pagamento."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto, a AUDIN acata a manifestação mas mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 014:** Recomenda-se que a Administração implemente controles para que o fiscal do contrato ateste todas as notas fiscais, mesmo que em conjunto com outro servidor, independente se a nota é de peças ou de serviços.

#### **1.1.2.6 CONSTATAÇÃO: Ausência, na Nota Fiscal, de discriminação detalhada das peças adquiridas e dos serviços contratados e prestados.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<b>Contrato nº 04/2014:</b> Não há o detalhamento do serviços de manutenção (em quais aparelhos os serviços foram realizados), há apenas o total de horas e o valor em algumas notas, pois em outras não consta nem essa informação, ex. NF 666 (fls. 758). O serviço de instalação também não identifica o aparelho. Há NF que apresentam apenas o valor total do serviços, não informando os valores de manutenção e instalação separadamente, ex. NF 710 (fls. 815). A NF deve discriminar o número da ordem de serviço que a

	<p>originou. <b>Contrato 07/2016:</b> Verificou-se que as notas fiscais da gerenciadora não apresentam a discriminação das ordens de serviço ou dos orçamentos aos quais os serviços de reembolso de gerenciamento se referem. Verificou-se também que as NF de serviços da oficina não discrimina o valor nem as horas por serviço realizado. <b>Contrato 03/2017:</b> Nota fiscal só apresenta o período da prestação do serviço de impressões. <b>Dispensa 10/2017:</b> Não há descrição de todos os serviços descritos na nota de empenho, também não há descrição dos quantitativos e valores correspondentes a cada serviço (fls. 30).</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p>Da análise das notas fiscais do contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que não há o detalhamento dos serviços executados. Apesar da nota fiscal informar a O.S, não há informação nas ordens de serviço do número de tombo do bem que passou por manutenção.</p> <p>Com relação ao Contrato nº <b>06/2014</b>, a nota fiscal da empresa gerenciadora não detalha os serviços prestados e há notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas que também não detalham os serviços e as marcas das peças adquiridas.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>14/2017</b>, verificou-se que as notas fiscais não apresentam a discriminação dos aparelhos em que foram realizados os serviços de manutenção. O detalhamento é realizado pela empresa em documento anexo a nota fiscal, no entanto, não há a identificação do bem pelo número de tombo, nem a data em que o serviço foi realizado. Duas notas fiscais nº 3044 e 3093 não apresentam o Relatório de discriminação dos serviços executados que estão sendo pagos.</p> <p>Da análise dos processos de pagamento referente ao Contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que as notas fiscais/faturas não apresentam a discriminação dos serviços executados. As notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas apresentam detalhamento, mas não estavam anexadas ao processo.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p>Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>16/2017</b>, verificou-se que as notas fiscais nº 1145, 1131 e 1099 não apresentam a discriminação dos aparelhos em que foram realizados os serviços de manutenção.</p> <p>As notas fiscais apesar de se referirem a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, não discriminam os serviços executados. A nota que traz alguma discriminação é a NF 1145, no entanto, a discriminação da nota não confere com os valores que deveriam ser pagos para aqueles serviços, diverge, ainda, do informado pela gestão em seu controle de quantidade de serviços por nota fiscal.</p> <p>Nas notas emitidas pela empresa gerenciadora referente ao Contrato nº <b>19/2015</b> não há detalhamento dos serviços executados, nem a menção das ordens de serviços a que se referem. Quanto às notas</p>

	<p>fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços não há detalhamento das peças adquiridas e nem quantidade de horas e valor por serviço. A maior parte das notas fiscais não apresentam a marca dos produtos que foram adquiridos, impossibilitando a verificação da marca orçada com a adquirida. Exemplo: orçamento 201706/255918-37 orça uma bateria de 100 AH sem informar a marca e a nota fiscal de serviços N° 1247 emitida pela empresa RSA Serviços em veículos automotores LTDA referente a cobrança do referido orçamento, cobra o valor da bateria dentro do valor dos serviços “SERVIÇOS DE TROCA DA BATERIA NO CARRO GYI-1537”, bem como não apresenta informações quanto à bateria adquirida;</p> <p>Os orçamentos para os itens referente a serviços e às notas fiscais de serviços não apresentam a quantidade de horas e valor de forma individual, de forma que não é possível identificar a que se refere a estimativa de hora. Há, ainda, notas fiscais de serviços que engloba o valor das peças. A Nota fiscal 241 referente ao orçamento 201801/255918-56, descreve apenas que se refere a serviços no veículo HXD 8754, não menciona quais serviços e ainda informa a placa errada, a correta seria HXD 8753, enquanto o orçamento informa que se refere a 125 horas para preparar a funilaria e 260,63 horas para pintar, sem, no entanto, informar a quantidade dos produtos que seriam utilizados. Da mesma forma ocorre com a NF 1154 referente a O.S 201704/255918-28.</p> <p>Há notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras dos serviços que não apresentam os itens em conformidade com o orçamento. Por exemplo: Ordem de serviço 201701/255918-21 orça que serão necessárias 21,25 horas para pintar do grupo funilaria e mais 3,75 horas para pintar do grupo pintura por R\$ 850,00 e R\$ 150,00 respectivamente, no entanto, as notas fiscais de serviços n° 205 e 206, emitidas pela empresa D&amp;S soluções automotivas, referentes ao pagamento desse orçamento só menciona pintura do retrovisor.</p>
<p><b>Sobral:</b></p>	<p>Da análise do processo de pagamento do contrato n° <b>04/2017</b>, verificou-se que as notas fiscais n° 2344 e n° 2450 não apresentam a discriminação dos aparelhos em que foram realizados os serviços de manutenção, há apenas o total de serviços realizados pelo tipo de aparelho. As notas fiscais também não relacionam as ordens de serviços que as originou.</p> <p>Em relação ao processo do Contrato n° <b>04/2018</b>, apesar das notas fiscais discriminarem detalhadamente os serviços realizados, em valores unitários e quantitativos, verificou-se que tais notas não informam o número da ordem de serviço que as originou.</p>

A constatação contraria a determinação contida no item 9.1.4 do Acórdão n° 716/2010 do Plenário do TCU: “exija o *detalhamento*, nas notas fiscais fornecidas pelos contratados de todo material ou serviço adquirido, orientando-os para que não

procedam à descrição genérica dos produtos, pois necessárias à liquidação de despesas prevista nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964”.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação ao contrato 04/2014, o campus Iguatu adotou as medidas necessárias para evitar que viesse a ocorrer o que foi constatado. Para tanto, emitiu ofício de número 303/2018/DG-IGU/IGUATU-IFCE (em anexo) no qual repassa todas as informações necessárias a evitar que fatos apontados nessa constatação voltem a ocorrer. Em relação ao contrato 07/2016, já foi comunicada a empresa gerenciadora e oficina os procedimentos a serem adotados, sendo que não serão recebidas notas em desacordo com a constatação aqui ressaltada. O contrato 03/2017 foi finalizado mas o que substituiu já foi adotado as orientações. No tocante a dispensa 10/2017, quando do recebimento da nota, ao ser questionado sobre essa situação, a empresa informou que na cidade as notas de prestação de serviços, são evidenciados os itens através de uma codificação, por isso não apreço a descrição unitária de cada serviço. Quanto à recomendação, a Administração já adotou todas as providências no sentido de evitar que fatos desta natureza voltem a ocorrer."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Quanto as constatações referentes aos contratos supracitados nesta recomendação, informamos que serão tomadas as medidas administrativas necessárias para o aprimoramento dos controles internos concernentes à área de orçamentação, de modo a assegurar que os orçamentos e notas fiscais sejam detalhados de forma adequada"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que o campus de Sobral está adotando novos formulários, bem como está adotando novos procedimentos para melhor se adequar às exigências e facilitar os registros. Estamos também comunicando às empresas contratadas e orientando os fiscais para que peçam a discriminação de todos os serviços nas NFs."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto nas manifestações, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 015:** Recomenda-se que a Administração exija que as notas fiscais apresentadas pelas empresas informem: o nº da ordem de serviço a que se referem; as marcas e as características das peças ou produtos; discriminação detalhada dos serviços realizados, informando o bem que sofreu a manutenção; os valores unitários e totais para os serviços/mão de obra e para as peças.

**1.1.2.7 CONSTATAÇÃO: Detalhamento dos serviços nas notas fiscais divergente dos controles da fiscalização.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise do processo de pagamento do contrato nº <b>04/2014</b>, verificou-se que na discriminação dos serviços na nota fiscal nº 666 (fls. 758) consta o seguinte: “NF referente aos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados.” No entanto, há dois documentos de Solicitação de Serviços, um do dia 15/02/2016 e o outro 09/03/2016, que referem-se a substituição de central de ar. Essa situação repete-se nas notas fiscais nº 683, nº 698, nº 751. A AUDIN entende que o serviço de substituição de central de ar não se enquadra como manutenção, mas sim como instalação de central de ar, item 1 da Ata de Registro de Preço nº 01/2014. Outra situação identificada foi que a nota fiscal nº 756 (fls. 878) apresenta na discriminação dos serviços quatro instalações de ar condicionado, porém não consta solicitação para esses serviços. Verificou-se também que a nota fiscal nº 967 (fls. 1097) discrimina a montagem de dois aparelhos de ar condicionado, no entanto quando da análise das solicitações de serviços verificou-se que foram realizadas quatro instalações de centrais de ar e uma substituição de central de ar, totalizando assim cinco serviços de instalação.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p>Da análise do processo referente ao Contrato <b>16/2017</b>, verificou-se que as notas fiscais de nº 1145 e 1131 apresentam detalhamento divergente do informado na planilha de controle.</p> <p>Ao analisar os controles do fiscal, o mesmo informa que a nota fiscal nº 1145 se refere a execução dos seguintes serviços: 1 manutenção preventiva de 9000 Btus, 1 Corretiva de 9000 Btus, 2 Preventivas de 12.000 Btus, 2 Corretivas de 12.000 Btus, 3 Corretivas de 18.000 Btus, 1 Preventiva de 23.000 Btus e 2 Corretivas de 24.000 Btus. Somando os valores que deveriam ser cobrados para esse serviço temos o valor de R\$ 1.179,36 o que confere com o valor total da nota, no entanto, não confere a discriminação apresentada. Discrimina que se refere a manutenção corretiva de 1 ar de 9000 Btus e 2 de 12.000 Btus.</p> <p>Os valores dos serviços informados na planilha de controle encaminhada pelo fiscal referente a nota fiscal nº 1131 são de R\$ 1.505 de manutenção corretiva e R\$ 4.617,67 de preventiva. No entanto, a nota fiscal nº 1131 emitida em 04/04/2018 apresenta uma descrição de manutenção corretiva no valor de R\$ 1.885,00 e preventiva de R\$ 4.236,67, divergentes do informado no controle do fiscal.</p>

A Nota Técnica nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE estabelece em seu Art. 9º que “em caso de recebimento de faturas/notas fiscais que apresentem algum problema com relação ao serviço prestado, a área requisitante deverá imediatamente consultar o gestor de contrato, para em conjunto, adotarem medidas saneadoras.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Quanto à recomendação o campus já determinou que um servidor da diretoria de administração (conforme portaria), seja responsável por receber antes de envio para pagamento todas as notas contratuais, anexando relatório onde ateste que o procedimento encontra-se de acordo com a legislação (termo em anexo). Com isso, além de conferir notas e as ordens de serviços realizadas para a sua realização, também fará o controle de demais pontos que a legislação observa."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 016:** Recomenda-se que a Administração não aceite notas fiscais divergentes dos controles de fiscalização, a exemplo das planilhas de acompanhamento e das solicitações de serviços.

#### 1.1.2.8 CONSTATAÇÃO: Cobrança de serviços em desacordo com o contrato.

CAMPUS	FATO			
Iguatu:	Da análise do processo de pagamento do contrato nº 04/2014, verificou-se que no processo há notas fiscais de serviços com valores diferentes aos definidos na Ata de Registro de Preço nº 01/2014 (fls. 266) e na cláusula 5ª, § 3º do contrato nº 04/2014 (fls. 299) para os serviços de instalação de centrais de ar condicionado, cujo valor unitário é de <b>R\$ 406,00</b> . Divergências identificadas nas notas fiscais:			
	<b>Nº Nota Fiscal</b>	<b>Valor Unit. na NF R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>	<b>Nº Fls.</b>
	653	R\$ 676,00	+ R\$ 270	738
	756	R\$ 280,00	- R\$ 126	878
	763	R\$ 280,00	- R\$ 126	885
	778	R\$ 400,00	- R\$ 6,00	892
	778	R\$ 280,00	- R\$ 126	892
	880	R\$ 403,00	- R\$ 3,00	1003

	<p>Verificou-se, também, que na nota fiscal de serviços nº 763 (fls. 885), os serviços são discriminados da seguinte forma: instalação de centrais de ar condicionado R\$ 280,00 CADA, instalação de compressor R\$ 450,00 CADA, cargas de gás R\$ 350,00 CADA e consertos de ar condicionado R\$ 366,33 CADA. Contudo, a cláusula 5ª, § 3º, do contrato nº 04/2014 estabelece que: “O valor da unidade na prestação do serviço especificado no item 1 desta licitação (instalação de central de ar condicionado) será de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais). O valor do homem X hora na prestação de serviços especificados no item 2 desta licitação (manutenção preventiva) será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). O valor do homem X hora na prestação de serviços especificados no item 3 (manutenção corretiva com reposição de peças) será de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos).” Portanto, os valores unitários discriminados na nota fiscal devem estar de acordo com as especificações do contrato. Verificou-se essa situação também nas notas fiscais nº 778 e nº 1012.</p>
<p><b>Juazeiro do Norte:</b></p>	<p>Verificou-se que, apesar de o contrato prever a utilização de tabela temporária para o orçamento dos serviços, a mesma não é utilizada.</p> <p>Conforme o item 1.1.3.2 do contrato <b>06/2014</b>, “será observado pela CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos do IFCE – campus Juazeiro do Norte, tendo como base a TABELA TEMPÁRIA multimarcas”;</p>

O fato demonstra a fragilidade no acompanhamento e fiscalização do contrato e gera um risco de perdas financeiras ao Órgão.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"A partir dos apontamentos e constatações desta unidade de auditoria interna, a administração determinou que um servidor fique responsável pelo acompanhamento e detalhamento de todas as notas, quando do recebimento para a realização do pagamento. Em contra partida no ofício já citado neste instrumento, a administração notificou a empresa para o atendimento das recomendações, sendo que notas fora do padrão especificado serão rejeitadas pelo setor responsável pela liquidação e pagamento."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e as recomendações.

**RECOMENDAÇÃO 017:** Recomenda-se que a Administração só aceite notas fiscais com a correta descrição do serviço e com os valores devidamente iguais aos estabelecidos no contrato, atendendo aos critérios definidos nos contratos para a

verificação dos preços, a exemplo das tabelas dos fabricantes ou tabelas tempárias, conforme o caso.

**RECOMENDAÇÃO 018 – JUAZEIRO DO NORTE:** Abstenha-se de executar o contrato nº 06/2014 sem a observância da Tabela Tempária, conforme o item 1.1.3.2 do contrato.

#### 1.1.2.9 CONSTATAÇÃO: Pagamento de serviços sem cobertura contratual.

CAMPUS	FATO
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Da análise das ordens de serviço referentes ao contrato nº <b>07/2015</b> , verificou-se a o pagamento de R\$ 4.340,00, na nota fiscal nº 210528, emitida em 1/11/2017, referente à aquisição de 150 unidades de óleos para atender o memorando nº 764/2017 – Mecânica. Conforme a OS nº 556 os óleos destinam-se ao equipamento Tormax 20A da marca Torno Romi, portanto, não se refere à manutenção de veículos oficiais, objeto do contrato nº 07/2015.
<b>Maracanaú:</b>	Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>16/2017</b> , verificou-se que a nota fiscal nº 276 discrimina peças utilizadas na instalação de ar condicionado, serviço esse, não licitado.

A prática adotada fere o inciso XXI do Art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "*Contrato nº 07/2015- Informamos que será encaminhado via SEI! aos agentes responsáveis a época pelo atendimento ao memorando de nº 764/2017, solicitando manifestação quanto a causa e motivação ao referido pleito, pela forma de aquisição diversa ao objeto do contrato. Após análise, será tomada as medidas necessárias de apuração das responsabilidades, se for o caso.*"

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.



**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e as recomendações.

**RECOMENDAÇÃO 019:** Recomenda-se que a Administração abstenha-se de adquirir bens e serviços que não foram licitados.

**RECOMENDAÇÃO 020 – MARACANAÚ:** Recomenda-se que a Administração apure a responsabilidade dos agentes que deram causa às aquisições com finalidade diversa à prevista no contrato nº 16/2017, referentes à nota fiscal 276.

**RECOMENDAÇÃO 021 – LIMOEIRO DO NORTE:** Recomenda-se que a Administração apure a responsabilidade dos agentes que deram causa às aquisições com finalidade diversa à prevista no contrato nº 07/2015, referente à ordem de serviço nº 556 paga na fiscal nº 210528.

**1.1.2.10 CONSTATAÇÃO: Pagamento de serviço a maior que o inicialmente orçado.**

CAMPUS	FATO				
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Da análise da Ordem de serviço nº 303, referente ao contrato nº <b>07/2015</b> , verificou-se que há valores divergentes entre o inicialmente orçado e o pago. O fato onerou o Instituto em 150,00.				
	Nº ORDEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR NEGOCIADO	VALOR PAGO
	OS 303	TIRA VAZAMENTO DO BICO INJETOR	300,00	350,00	350,00
		REVISÃO DE 4 RODAS	280,00	320,00	320,00
		TIRA E ARQUEAR FEIXE DE MOLAS DIATEIROS	150,00	200,00	200,00
FILTRO SEPARADOR		100	110	110	

O Art. 5º da Lei 8429/1992 prevê que ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "Contrato nº 07/2015- Atendendo a

*recomendação informamos que será enviado Ofício a empresa e memorando via SEI ao responsável pela aprovação a época, a fim de apurar de forma concreta, clara e objetiva a motivação e justificativas sobre aprovação diversa dos valores negociados. Após análise do retorno, iremos proceder com a restituição ao erário, se for o caso".*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação até que seja encaminhada a comprovação da devolução.

**RECOMENDAÇÃO 022 - LIMOEIRO DO NORTE:** Recomenda-se que a Administração recupere a quantia de R\$150,00, decorrente do pagamento a maior entre o valor orçado e o negociado referente à Ordem de Serviço nº 303 – Contrato nº 07/2015.

**1.1.2.11 CONSTATAÇÃO: Ausência de orçamentos e autorização para a aquisição de peças.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	Da análise do processo de pagamento do contrato nº 04/2014, verificou-se que não há autorização do fiscal para a <b>aquisição de peças</b> , consta apenas três cotações. Não há a informação no processo sobre a necessidade de aquisição das peças. Portanto, deveria constar uma informação da contratada sobre a necessidade de peças no orçamento, e posterior autorização do fiscal do contrato. Verificou-se, ainda, que a nota fiscal nº 687 (fls. 795), de 14/05/2016, referente à aquisição de peças não contém os orçamentos, o que fere ao disposto na cláusula 1 da Ata de Registro de Preço nº 01/2014. A nota fiscal nº 664 (fls. 778) também não apresenta os orçamentos, os que foram apensados ao processo não correspondem a referida nota (fls. 773 a 775), pois foram emitidos após a emissão da nota e as peças orçadas também são diferentes das adquiridas.
<b>Juazeiro do Norte:</b>	Da análise dos processos de pagamento do contrato <b>nº 07/2015</b> , verificou-se que não há autorização para a execução das manutenções corretivas, o que fere o item II, i da cláusula 1ª do contrato.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	Verificou-se que não estão sendo realizados os orçamentos e aprovações antes da execução dos serviços referente ao <b>contrato nº 14/2017</b> , conforme estabelecido nos itens 3.2.3.1 e 3.2.3.9 do Termo de referência do Pregão nº 02/2016, realizado pelo Campus de Tianguá. <b>3.2.3.1</b> Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, <b>abrangendo as marcas, modelos e número dos tombamentos patrimoniais dos equipamentos a serem</b>

	<b>consertados e deverá constar nome das peças, quantidades, marcas, referências, modelos, etc., a serem substituídos.</b>
--	--

	<b>3.2.3.9 Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização da CONTRATANTE.</b>
--	--

Observa-se que as cláusulas previstas no contrato não estão sendo cumpridas. Ademais, as cláusulas tratam do orçamento, documento emitido pelo técnico identificando os problemas detectados e os serviços e/ou peças, de forma detalhada, que deverão ser adquiridos para a colocação do bem em perfeitas condições de uso, com a previsão dos quantitativos e valores. Documento esse que deveria ser analisado de forma criteriosa quanto à real necessidade dos serviços e peças e quanto à adequação dos valores com os de mercado, para, somente após esta análise, ser aprovado.

O Art. 66 da Lei 8.666/1993 determina que: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: "*A administração acreditava que somente os orçamentos seriam suficientes para compor o processo, mas já está atendendo nas novas solicitações todas as recomendações pelo novo fiscal instituído para sanar essa situação posta.*"

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "*Contrato nº 14/2017- Informamos que serão adotadas diretrizes que vinculem a ação dos gestores e demais envolvidos ao atendimento de critérios mínimos de eficiência, eficácia e efetividade, bem como padronização na execução, fiscalização e liquidação da despesa pública do IFCE Limoeiro do Norte.*"

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A Audin mantém a constatação e a recomendação 023.

**RECOMENDAÇÃO 023:** Recomenda-se que a administração exija da contratada o orçamento prévio dos serviços de manutenção de ar-condicionado e documento no processo de pagamento a autorização de compra das peças, mediante a justificativa das substituições necessárias e a indicação dos aparelhos onde serão instaladas.

**1.1.2.12 CONSTATAÇÃO: Execução dos serviços antes da aprovação do orçamento.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise do processo de pagamento do Contrato <b>07/2016</b>, verificou-se que na pasta MAPA DE CONTROLE VEICULAR 2017 há uma solicitação de manutenção de veículo para o CAMINHÃO MB - PLACA NQS4491 do dia 20/12/2017. Constam também, nessa pasta, dois orçamentos: um do dia 08/12/2017, referente à alinhamento e balanceamento e outro do dia 20/12/2017, referente a serviços de escaneamento eletrônico e outros. Os dois orçamentos em questão (08/12/2017 e 20/12/2017) correspondem à “Solicitação Manutenção Veículo” do dia 20/12/2017, no entanto, como a Solicitação ocorreu no dia 20/12/2017, não há como corresponder ao orçamento do dia 08/12/2017, se nessa data (08/12/2017), a rigor, não havia necessidade de reparos no caminhão. A nota fiscal nº 765 referente aos serviços de balanceamento, alinhamento e montagem de pneu foi emitida em 16/11/2017, antes da aprovação do orçamento em 08/12/2017, consta no orçamento que a data de cadastro foi em 10/11/2017.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise das ordens de serviços referente ao contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se a execução do serviço antes da aprovação do orçamento. O tempo exíguo demonstrado nas ordens de serviços, entre a data do orçamento e o da aprovação indica que não está havendo análise minuciosa dos serviços e valores orçados. Como por exemplo, cita-se a ordem de serviço nº 359, no qual o orçamento foi lançado no sistema as 07:39 do dia 14/07/2016 e aprovado 20 minutos após o envio do mesmo, a ordem de serviço nº 472, no qual o orçamento foi lançado às 17:18 do dia 23/12/2016 e aprovado 6 minutos após o lançamento do mesmo, a O.S nº 484, 10 minutos entre o orçamento e a sua aprovação, a O.S nº 593, 10 minutos entre o envio do orçamento e a sua aprovação e a O.S nº 600, 11 minutos entre a aprovação e o orçamento.</p> <p>A constatação vai de encontro à cláusula contratual:</p> <p>Cláusula 9.4.3 do contrato: c) É de responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados pela mesma, prevalecendo aquele com menor preço global.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p>Do cotejamento das informações obtidas nas ordens de serviço referente ao contrato nº <b>19/2015</b> e das evidências obtidas em inspeção ao Campus de Maracanaú em 11/07/2018, verificou-se que a execução do serviço ocorre antes da aprovação do orçamento. Converte para a mesma constatação o fato de que há notas fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços em data anterior ao da data de aprovação informada nas ordens de serviços. Constatou-se, ainda,</p>

que a data informada na ordem de serviço para início e fim do serviço não confere com as datas de realização do serviço colhidas durante a inspeção.

Há notas fiscais emitidas em data anterior ao da aprovação do orçamento; exemplo NF 1131, emitida em 21/03/2017, referente ao orçamento 201703/255918-27, aprovado em 23/03/2017. O fato está em desconformidade com o previsto na cláusula 5, g) do contrato. “Realizar serviços e/ou fornecimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, somente após aprovação previa do orçamento pela Contratante; do Contrato 19/2015”.

No dia 11/07/2018 foi realizada inspeção física nos veículos. Verificou-se a execução de alguns serviços, observando: pintura, pneus, etiqueta da troca de óleo, ferrugem, fumê e ar condicionado em funcionamento. Do confronto das ordens de serviços encaminhadas com as evidências coletadas em inspeção realizada no dia 11/07/2018, verificou-se o que segue:

Veículo GYI 1537 - sprinter 38.699 km. A ordem de serviço 201803/255918-65 informa que a aprovação do serviço se deu em 21/03/2018, no entanto, a etiqueta colada no veículo informa que a troca do óleo se deu em 15/03/2018. Outra inconsistência é quanto à previsão do início do orçamento informada na ordem de serviço como o dia 16/03/2018, portanto, mais uma vez, data posterior a da execução do serviço informada na etiqueta que está colada no veículo. Ainda quanto a este veículo, verificou-se que o mesmo sofreu manutenção em janeiro de 2017, devido a ferrugem no teto do veículo, no qual foram gastos cerca de 4 mil reais em reparos e pintura. Observa-se que o veículo que é de 2011 apresenta, novamente, problemas com ferrugem no teto e nas colunas.

Veículo HXD-8753 – ônibus 195.953 km. A única etiqueta de troca de óleo encontrada no veículo data do dia 21/03/2017, quando o veículo possuía 190571 km. Conforme a ordem de serviço 201703/255918-27 o serviço de troca de óleo foi aprovado em 23/03/2017, portanto, posterior à data da execução do serviço. Outra inconsistência é quanto à data de início do serviço, dia 24/03/2017, também posterior da data informada na etiqueta.

Veículo NVF-9111 – micro-ônibus 98.541 Km. Conforme ordem de serviço 201804/255918-68 o veículo sofreu troca de óleo em 02/05/2018, no entanto, a única etiqueta encontrada data dia 24/11/2017. Conforme a ordem de serviço 201711/255918,49 houve troca de óleo em 06/12/2017, portanto, data posterior a informada na etiqueta. Mais uma vez, a data de aprovação da execução do serviço, dia 01/12/2017, foi posterior ao da execução, dia 24/11/2017.

Veículo ANM 4076 – MINIBUS 470.005 Km. Conforme a etiqueta a troca de óleo ocorreu em 11/08/2017, no entanto, a ordem de serviço 201707/255918-41 informa que a aprovação para esse serviço ocorreu em 21/08/2017 e que o início do serviço se deu em 22/08/2017.

	<p>Veículo OHZ 6351 – L200 163.951 Km. Conforme a etiqueta a troca de óleo ocorreu em 12/04/2018, no entanto, a ordem de serviço 201804/255918-67 informa que a aprovação para esse serviço ocorreu em 13/04/2018 e que o início do serviço se deu em 16/04/2018.</p> <p>Veículo HXT – 8942 Frontier 172.408 Km. Não havia etiqueta do controle da última troca de óleo.</p> <p>Veículo NQX – 8253 Fiesta 1.6 109.205 Km. A etiqueta informa que a última troca de óleo foi realizada em 07/03/2018. Conforme a Ordem de Serviço 201803/255918-61 a aprovação do orçamento para esse serviço, bem como a data de início e do fim datam 13/03/2018, data posterior ao da execução informada na etiqueta.</p>
--	---

De forma similar à constatação anterior, verificou-se que os serviços são executados antes da aprovação do orçamento, ou seja, não são realizadas as análises dos orçamentos.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Essa situação pode ser ocasionada em razão da necessidade em função da finalidade da instituição. A frota do IFCE CAMPUS Iguatu é muito antiga, em especial, os seus ônibus que conduzem todos os dias os alunos dado a distância existente entre a cidade e o campus (aproximadamente 08 km). Ao ser acometido de um problema em seu funcionamento o ônibus precisa ser imediatamente consertado (isto porque o não conserto imediato gerará prejuízo aos alunos, qual seja a impossibilidade de ir para as aulas). Assim, o campus fica em uma situação de grande dificuldade visto que conforme decreto presidencial não se poderá fazer locação para a devida substituição. Desta forma, imaginemos a seguinte situação hipotética: **Um ônibus apresenta um problema quando da condução dos alunos no percurso e precisa ser estacionado, quando ainda pode-se fazer isso, visto que muitas vezes há a necessidade de parar no meio da estrada de rolagem. Assim, pela lógica, ele deverá ficar lá até ser detectado o problema e realizado os orçamentos necessários, em seguida, todo o trâmite de autorização e realização dos serviços.** Analisando o caso em epigrafe, em primeiro momento temos a situação de exposição do bem público em uma estrada durante dois ou três dias, dado ao fato de que ao ser solicitado o orçamento, não dependerá apenas da administração o seu recebimento. Além disso, após todo o trâmite ainda teremos os dias referente ao conserto do veículo que poderá demandar, conforme o problema, alguns dias. Diante da situação hipotética, mas que é rotineira, como fica a situação dos alunos? Além disso, é importante ressaltar que o próprio deslocamento do veículo do local onde ocorreu o problema precisa também ser orçado, dado ao fato que se constitui serviço, inclusive para o campus e depois para a oficina escolhida, visto que até então o serviço não foi definido onde será realizado. Como podemos ver não é uma situação fácil para a administração o que muitas vezes obriga a fatos dessa natureza ocorrer, ou seja, implementar o serviço antes de se realizar o orçamento. Em relação a essa situação, o diretor de administração esteve na unidade de auditoria no dia 25/09/2018, quando na oportunidade relatou a situação que o campus muitas vezes atravessa no tocante a*

*essa situação posta. De todo modo, somos sabedores da necessidade de cumprir a legislação e assim temos a todo custo cumprido, sendo que infelizmente esse fato ocorreu mas que optaremos por não mais deixar de observar, mesmo que possa causar como dissemos danos de grande prejuízos à atividade fim da instituição. Em relação ao serviço do caminhão, o fornecedor cadastrou logo que o veículo entrou na oficina, o que não foi feito pelo chefe do transporte, que juntou os serviços e lançou em uma única data, ou seja dia 20/12/2018 em razão da falta de recursos para pagamento imediato. Conforme solicitado, serão implantadas as medidas recomendadas imediatamente."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** A AUDIN compreende que os campi, principalmente os mais distantes da capital, enfrentam situações desafiadoras na gestão dos seus contratos. No entanto, o gestor deve analisar se a forma de execução desses contratos está atendendo as necessidades do campus, do contrário o gestor deve realizar licitações que retratem a real necessidade do campus. Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contrato nº 07/2015- A gestão do IFCE Limoeiro do Norte informa que as aprovações referentes ao ano de 2016 não era do conhecimento, pois a gestão atual foi efetivada em Fevereiro de 2017, conforme portaria de nº 168/GR 23/02/2017, entretanto diante do conhecimento deste fato fará levantamento para apurar junto ao responsável pelo setor a época, quais foram a razões que motivaram os atos apontados. Quanto as demais, foi verificado junto ao setor de transporte que explicou as aprovações constantes na OS de nº 593, o Diretor de Administração e Planejamento estava em missão em Fortaleza quando o veículo apresentou problemas, foi necessário encaminhar a uma Oficina credenciada e atender de forma urgente, estando presente e após parecer do mecânico foi feito a solicitação de aprovação. Ressaltamos que este fato serviu como provocação para as demais atenções aos veículos Oficiais de Transporte de alunos, pois se tratam de vidas sob responsabilidades da Instituição. Foi constatado junto ao setor de transporte após levantamento, que especificamente o ônibus e micro-ônibus do campus Limoeiro do Norte estavam precários de adequada revisão, tendo sido feito apenas prevenções rotineiras. Quanto a OS de nº 600, o veículo já se encontrava no local para pequenos serviços que foram: troca de óleo, troca de filtro e lavagem do veículo, estando o motorista presente até o fim dos trabalhos, após confirmação foi feita a aprovação. Ciente das recomendações iremos nos atentar para o cumprimento das observações citadas".*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Mantém-se a constatação uma vez que não houve manifestação.

**RECOMENDAÇÃO 024:** Recomenda-se que a Administração realize a aprovação dos orçamentos antes da execução dos serviços de manutenção de veículos.

**1.1.2.13 CONSTATAÇÃO: Ausência de pesquisa de mercado na aquisição de peças/serviços.**

CAMPUS	FATO
Iguatu:	<p><b>Contrato 07/2016:</b> Em resposta à Solicitação de Auditoria Interna nº 81/2018, o Memorando nº 118/2018 DG-IGU/IGUATU informa que a pesquisa de preços no mercado é realizada de modo informal, pois as empresas se negam a disponibilizar orçamento sem cobrança de taxa. Desse modo, os orçamentos são realizados com uma única empresa, LIRA AUTO PEÇAS, sendo informado à AUDIN que esta é a única empresa credenciada pela BRASILCAR. No entanto, em consulta ao site da BRASILCAR em 31/07/2018, verificou-se que há outra empresa credenciada na cidade de Iguatu, a empresa PNEUS CANTEIROS, em cujo site apresenta serviços de alinhamento, balanceamento, renovação de pneus, borracharia, freios, suspensão, troca de óleo, regulagem de faróis e produtos. Da análise dos orçamentos e das notas fiscais da empresa LIRA AUTO PEÇAS verificou-se que há serviços que poderiam ter sido orçados também com a PNEUS CANTEIROS, não limitando o orçamento à LIRA AUTO PEÇAS.</p> <p>Portanto, não há registro de realização da pesquisa de mercado, não há solicitação de orçamento à outra empresa credenciada, não há conferência dos preços das peças com a tabela do fabricante. Em resposta à referida solicitação de auditoria, foi informado que no site da BRASILCARD há um banco de dados com valores de peças e acessórios disponível para consulta. No entanto, não há registro de análise da Tabela do Fabricante pelo fiscal do contrato, e em consulta realizada pela AUDIN ao site da BRASILCARD no dia 31/07/2018 não foi encontrado o banco de dados mencionado. Tal fato representa falha da fiscalização do contrato em não se certificar da compatibilidade dos preços apresentados no único orçamento existente para as manutenções dos veículos do campus, o que se agrava por ser uma única oficina a realizar os serviços desde a vigência do contrato. De acordo com o contrato: “Cláusula 3ª – A Contratante deverá: a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos <b>quantitativo e qualitativo.</b>”</p> <p>O confronto dos valores apresentados nos orçamentos com os preços de mercado possibilita ao gestor a preservação do interesse público, mediante a negociação dos preços estimulada pela competitividade, garantindo assim a aquisição mais vantajosa para a instituição. O edital desse pregão permite ainda a compra de peças com outras empresas que possuem melhores preços: Termo de Referência: “8.5</p>



	<p>– Se constatada incompatibilidade de preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;”.</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo do contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que não há pesquisa de mercado formal realizada pelo fiscal do contrato para a conferência do preço de mercado das peças, o que fere o disposto nos itens 5.14 do Termo de Referência e item II, letra d) da cláusula 1ª do contrato. “Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, <b>quando for necessária a substituição</b>, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas ou reconhecidas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado”.</p> <p>Com relação ao Contrato nº <b>06/2014</b>, verificou-se que não estão sendo realizadas cotações com mais de uma empresa credenciada e que o tempo entre o envio do orçamento e a aprovação do mesmo de algumas ordens de serviços é exíguo, demonstrando que não está havendo análise dos preços e serviços orçados.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo do contrato nº <b>14/2017</b>, verificou-se que não há pesquisa de mercado formal realizada pelo fiscal do contrato para a conferência do preço de mercado das peças, o que fere o disposto nos itens 5.13 e 8.9 do edital.</p> <p>Com relação ao contrato nº <b>07/2015</b> não são demonstrados nas ordens de serviços se os orçamentos foram obtidos com mais de uma empresa, o que prejudica a comprovação da competitividade e economicidade da contratação. Observa-se, também, que não está havendo a análise dos preços orçados quando o orçamento não apresenta a marca do produto, de forma que impossibilita a Administração de verificar se o preço orçado é compatível com o de mercado. É o que se verifica, por exemplo, na ordem de serviço nº 599, item 2, referente a aceitação de 2 pneus pelo valor de R\$ 1034,55 cada, sem, no entanto, informar de qual marca é o pneu orçado. Da mesma forma correu, por exemplo, na O.S 472, item 5, que informa o valor orçado de uma bateria, no entanto, não especifica a bateria que está sendo orçada. Sendo assim, a administração está aceitando a aquisição de bens pelo valor X, sem ao menos verificar se o valor do bem da marca que vai ser adquirido está compatível com o de mercado. Observa-se, que a nota fiscal 18.206 emitida pela prestadora do serviço, empresa Auto peças Barack Ltda, também não informa a marca do pneu que foi vendido para o Campus.</p> <p>A constatação vai de encontro à cláusula contratual: Cláusula 9.4.3 do contrato: c) É de responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados pela mesma, prevalecendo aquele com menor preço global.</p>

<p><b>Maracanaú:</b></p>	<p>Com relação ao <b>Contrato nº 19/2015</b> não são demonstrados nas ordens de serviços se os orçamentos foram obtidos com mais de uma empresa, o que prejudica a comprovação da competitividade e economicidade da contratação. Quando solicitado o fluxo para a execução da manutenção de veículos, por meio da S.A 36/2018, informou-se que "O fiscal do contrato com base no orçamento recebido, solicita orçamentos para mais duas autorizadas", no entanto, ao solicitarmos os orçamentos, por meio da S.A 80/2018, não encaminharam nenhum orçamento e informaram que as empresas credenciadas não têm atendido às solicitações alegando custos com pessoal para atendimento aos pedidos, pois informam que para levantamento das manutenções dos veículos as empresas necessitam dispor de mecânicos para desmontagem de partes dos veículos onde possivelmente esteja o problema e só depois disso averiguar a real necessidade de peças e serviços para uma manutenção eficiente. A Audin entende que não há custo para as oficinas que vão apresentar cotação baseado no orçamento inicial, não há a necessidade de uma nova desmontagem, dessa forma, não se aceita que não haja as cotações com mais de uma credenciada. Ademais, há a cláusula 6.2.2, que prevê que a empresa contratada deve disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados, em relação aos serviços de manutenção, devendo a Administração exigir o cumprimento das cláusulas do edital nº 04/2015.</p> <p>Da análise do processo referente ao <b>Contrato nº 16/2017</b>, verificou-se que não são realizadas pesquisas de preços quando da aquisição de peças e nem há previsão no edital de como deveria ser executado o item 19 referente ao valor de peças destinado à aquisição de peças quando da realização de uma manutenção corretiva com reposição de peças.</p>
<p><b>Sobral:</b></p>	<p>Da análise do processo do contrato nº 04/2017, verificou-se que não há pesquisa de mercado formal realizada pelo fiscal do contrato para a conferência do preço de mercado das peças. Em contato telefônico com o fiscal do contrato, no dia 18/05/2018, fomos informados que este realiza uma pesquisa de mercado para saber se os preços dos orçamentos enviados pela contratada estão de acordo com os preços praticados no mercado pelas outras lojas, porém essa pesquisa não é formalizada, nem documentada pelo fiscal. O próprio edital do certame prevê que a contratante realize a pesquisa de mercado: “<b>5.13</b> As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, após aprovação do orçamento pelo Contratante, sendo que o IFCE – Campus Tianguá - se reserva o direito de realizar pesquisa de preço, podendo não aceitar a peça/acessório ou preço da Contratada.” – Tal possibilidade se estende aos Órgãos participantes.</p> <p>E, ainda: “<b>8.9</b> Assegurar-se que os preços ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e pelas demais Organizações, de forma a garantir que eles sejam os mais vantajosos</p>

para a Administração.” Portanto, é essencial a verificação e registro da conformidade dos preços das peças adquiridas, para garantia da vantajosidade para a Administração.
---

Com relação à constatação, observou-se que não há controles para identificar se os preços pagos estão em conformidade com os de mercado e não há estímulo à competitividade. Na grande parte das contratações a gestão aceitou o valor orçado por apenas uma empresa credenciada possibilitando a oneração dos serviços e o prejuízo ao erário.

A constatação contraria o entendimento do TCU em seus Acórdãos:

Acórdão 1.785/2013 TCU – “A ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços do mercado, além de constituir afronta ao Regulamento de Licitações e Contratações da Apex-Brasil e à jurisprudência deste Tribunal, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade.”

Acórdão 2.463/2008 TCU – “A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência e a efetividade na gerência da coisa pública”.

O Plenário do TCU no Acórdão nº 1456/2014 notificou uma Universidade quanto à constatação similar:

9.3.1. os serviços respectivos à manutenção dos veículos a que se referem os itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 81/2013, somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou em seu site as boas práticas em Contratos de Gerenciamento de Frota de Veículos em atendimento ao Acórdão nº 2354/2017 – TCU – Plenário. Dessa forma, orienta-se que a gestão do IFCE implemente as boas práticas em seus contratos, visando a economicidade e eficiência:

- a) adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;
- b) estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico SRP nº 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; e

c) realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Inicialmente é importante destacar que a EMPRESA BRASILCAR quando da sua contratação foi solicitado que fizesse o credenciamento de empresas para atendimento ao nosso contrato, na época visitamos algumas oficinas para que pudessem aceitar esse credenciamento o que não ocorreu, sendo a empresa LIRA AUTO PEÇAS a única que aceitou por já trabalhar com órgãos públicos e empresas prestadoras. Como foi destacado por esta ilustre auditoria, a empresa PNEUS CANTEIROS, que não era do nosso conhecimento o seu credenciamento, realiza serviços ligados a suspensão, balanceamento e alinhamento além de troca de óleo, o que representa demanda mínima de nossa frota, ressaltando que alguns desses serviços são consequências de outras já em realização e que ao ser feito um determinado serviço inicial, percebe-se no ambiente de manutenção ora realizado a necessidade de realização de um outro, o que na prática inviabiliza retirar o veículo para outra oficina. Em visita a unidade de auditoria interna já destacada, o diretor de administração nos relatou que repassou para esta unidade as dificuldades que o setor de transporte enfrenta para a realização dos serviços, uma vez que as empresas não querem trabalhar com o serviço público por várias razões, entre elas a necessidade de possuir uma estrutura administrativa ideal, funcionários administrativos, internet, telefone, além de possuir lastro financeiro para esperar, em especial no início do ano, três ou quatro meses para receberem pagamentos. Além disso, em relação as pesquisas de preços possuem grande dificuldades de serem obtidas visto mesmo as pequenas oficinas se negam a preencher, Anexo (0235979) SEI 23255.007763/2018-22 / pg. 48, um formulário em razão de que para eles não existe nenhum retorno e argumentam que perdem tempo. Desta forma, com o objetivo de atender a recomendação desta unidade de auditoria, pedimos mais uma vez ao setor de transporte que solicitasse o credenciamento de mais empresas pela empresa contratada, visando atender e facilitar os serviços de nossa instituição."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - JUAZEIRO DO NORTE:** Mantém-se a constatação uma vez que não houve manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contrato nº 14/2017- Tem-se a relatar que realmente o fiscal não realiza este tipo de demanda, considerando que é complicado servidores para atuarem como fiscais, porém a gestão se compromete a atender ao máximo as orientações. Contrato nº 07/2015- A gestão está ciente e procura atender ao máximo a situação de orçamentos através de pesquisa de preço para serviços e*

*reposição de peças. O IFCE Limoeiro do Norte tem grande demanda de transportes de alunos, pois conta com estruturas descentralizadas tais como: UEPE e Centro de Referência Cidade Alta, contando também com o grande fluxo de atividades de Servidores e Docentes em função de suas atribuições. Existe uma grande rejeição por parte de muitas oficinas, principalmente no interior, mesmo sendo credenciadas, na parte de fazer orçamentos para possíveis serviços futuros, pois alegam terem demandas urgentes ou, demora em pagamento por parte da operadora, dificultando os trabalhos que muitas vezes exigem urgência de atendimento. Por vezes a orientação para atendimento de determinado local para fazer o serviço de manutenção se dão em pesquisa feitas a outros campi e na própria Reitoria, a fim de saber qual seria mais vantajosa, concomitante com a celeridade da demanda, aproveitando o recesso escolar (caso em questão desta constatação), usando do princípio da razoabilidade a medida esta foi a medida tomada. Entretanto reconhecemos que em futuras manutenções será realizada a formalização em atendimento ao edital supra, em ambos os itens do processo (Serviço e Peças) e estamos comprometidos em criar controles internos para melhor atender e minimizar os riscos que envolvem contratos para gestão dos veículos oficiais do IFCE Limoeiro do Norte".*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Mantém-se a constatação uma vez que não houve manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Em resposta a este ponto, informamos que as pesquisas de mercado foram feitas e foram encaminhadas à auditoria, conforme e-mail de 18 de maio de 2018, anexo."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - SOBRAL:** Os documentos enviados pelo fiscal do Contrato nº 04/2017 - Sobral, no dia 18/05/2018, referem-se aos orçamentos das peças enviados pela empresa contratada, mas não correspondem à pesquisa de mercado realizada pelo fiscal do contrato, o qual relatou ser feita de modo informal. Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 025:** Recomenda-se que a Administração formalize pesquisas de mercado quando da aquisição das peças para reposição dos ares condicionados.

**RECOMENDAÇÃO 026:** Recomenda-se que a Administração solicite orçamentos a três ou mais empresas credenciadas para as cotações de serviços e reposição de peças na manutenção de veículos.

**1.1.2.14 CONSTATAÇÃO: Não atendimento ao Edital para aferição dos preços das peças.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise do processo do contrato nº <b>04/2014</b>, verificou-se que a nota fiscal nº 765 (fls. 928) da empresa LUIZ CRISTIANO NOGUEIRA ME, refere-se à aquisição de dois “COMPRESSOR 7.5 PARA FREEZER” para o campus Iguatu. No entanto, a referida nota fiscal não apresenta o desconto de 22,8%, conforme a cláusula 5ª, § 4º do contrato nº 04/2014, o que gerou um pagamento a maior no valor de R\$ 119,93.</p> <p><b>(CONTRATO) CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO</b></p> <p><b>PARÁGRAFO QUARTO</b> – Na aquisição de peças, componentes e acessórios novos e originais e demais materiais necessários e inerentes, após pesquisa de mercado promovida pela Contratante (no mínimo 03 propostas), sob o menor preço obtido, se aplicará o percentual de 22,80%, oferecido pelo licitante contratado conforme sua proposta de preço.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Da análise do processo do contrato nº <b>14/2017</b>, verificou-se que, com relação às peças pagas da nota fiscal nº 353 não há documentos que evidenciem a realização de consulta à tabela SINAPI, nem aos preços do fabricante, conforme estabelece o item 3.2.3.5 do edital do pregão. Conforme a ata complementar do registro do Pregão nº 02/2016 da UASG 158956, a empresa contratada apresentou para o item 74 referente a peças um desconto de 5%. O desconto está destacado na nota fiscal, no entanto, não há documentos que demonstrem que os preços sobre o qual foi aplicado o desconto foram retirados da tabela SINAPI, ou da tabela do fabricante ou da média da pesquisa de mercado.</p> <p><b>3.2.3.5 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO de que trata o subitem anterior 3.2.3.4 será adquirido por meio da aplicação de maior desconto para o item, sobre o preço constante na tabela SINAPI. Caso não seja possível a aferição do valor, será utilizado como parâmetro a tabela de preços do fabricante, incluso o valor do frete. Se ainda assim houver óbice na aferição do valor, será utilizada a média obtida através de pesquisa de mercado.</b></p>
<b>Sobral:</b>	<p>Da análise do processo do contrato nº 04/2017, verificou-se que a nota fiscal nº 693 da empresa TOP ARCONDICIONADO LTDA, refere-se à aquisição de peças para os ares-condicionados do campus Sobral. No entanto, a referida nota fiscal não apresenta o desconto de 22,5% registrado na Ata do Pregão 02/2016 pela empresa (fls. 42V).</p> <p>Ressalta-se que o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 02/2016 – Campus Tianguá, preconiza como deverá ser a</p>

	<p>aquisição das peças: “<b>3.2.3.5 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO</b> de que trata o subitem anterior 3.2.3.4 será adquirido por meio da aplicação de maior desconto para o item, sobre o preço constante na tabela SINAPI. Caso não seja possível a aferição do valor, será utilizado como parâmetro a tabela de preços do fabricante, incluso o valor do frete. Se ainda assim houver óbice na aferição do valor, será utilizada a média obtida através de pesquisa de mercado.”</p> <p>No entanto, constatou-se que não há documentos que evidenciem a realização de consulta à tabela SINAPE, nem aos preços do fabricante, conforme estabelece o item 3.2.3.5 do edital do pregão. O que ocorre é que a empresa contratada envia orçamentos de outras três empresas e o seu orçamento cobrindo o orçamento de menor valor, com isso o fiscal aceita a nota fiscal da empresa pelo valor enviado.</p>
--	---

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"A Administração notificou a empresa por meio do Ofício nº 332/2018/DGIGU/IGUATU-IFCE, em anexo, para que seja feita a devolução do valor pago a maior, conforme recomendação. Como já foi ressaltado foi realizado ações no sentido de que fatos desta natureza não voltem a ocorrer."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** A AUDIN mantém a recomendação até que a comprovação da devolução seja enviada a esta unidade de auditoria.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contrato nº 14/2017- O IFCE Limoeiro do Norte acata a recomendação desse relatório e apresenta como providência que, foi repassado aos setores envolvidos neste processo as medidas a serem tomadas e terá acompanhamento no controle desses atos, conforme os itens apontados e demais normas referente ao edital do pregão de nº 02/2016. Será feito o controle rígido quanto aos preços praticados na elaboração dos orçamentos"*.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** A AUDIN mantém a recomendação até que o processo de pagamento evidencie a formação de preço das peças conforme o estabelecido no item 3.2.3.5 do Edital do pregão 02/2016-UASG 158956, considerando a Tabela SINAPI, a Tabela do Fabricante ou a média das pesquisas de mercado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"De fato detectamos o erro e faremos as devidas correções e compensações. O campus de Sobral fará uma reunião com todos os fiscais de contrato para apresentar orientações acerca dos cuidados na gestão dos contratos."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - SOBRAL:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 027 - SOBRAL:** Recomenda-se que a Administração notifique a empresa para a apresentação do desconto nas próximas notas fiscais, incluindo o desconto da nota fiscal nº 693 que foi paga pelo valor total sem desconto, referente ao Contrato nº 04/2017.

**RECOMENDAÇÃO 028 – IGUATU:** Recomenda-se que a Administração notifique a empresa para a apresentação do desconto nas próximas notas fiscais, incluindo o desconto da nota fiscal nº 765 que foi paga pelo valor total sem desconto, referente ao Contrato nº 04/2014.

**RECOMENDAÇÃO 029 – SOBRAL E LIMOEIRO DO NORTE:** Recomenda-se que a Administração evidencie no processo de pagamento a formação de preço das peças conforme o estabelecido no item 3.2.3.5 do Edital do pregão 02/2016-UASG 158956, considerando a Tabela SINAPI, a Tabela do Fabricante ou a média das pesquisas de mercado.

#### 1.1.2.15 CONSTATAÇÃO: Aquisição de motores de potência superior à necessária.

CAMPUS	FATO
Sobral:	Da análise do processo do contrato nº 04/2017, verificou-se que a nota fiscal nº 693 apresenta peças para aparelhos de ar condicionado com BTUS superiores aos informados pelo fiscal do contrato no detalhamento dos serviços executados pela empresa. Na nota fiscal há a aquisição de seis (6) “MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR 24.000 BTUS”, porém no detalhamento dos serviços consta que os motores foram instalados em dois (2) aparelhos de 24.000 BTUS, em três (3) aparelhos de 18.000 BTUS e em um (1) aparelho de 21.000 BTUS. Também foram adquiridos na mesma nota fiscal três (3) “MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR 24.000 BTUS”, instalados em aparelhos de capacidade de 18.000, 24.000 e 27.000 BTUS, respectivamente. Verifica-se, portanto, a aquisição de peças para aparelhos de maior potência (BTUS) que o realmente necessário para os aparelhos do campus, tal situação pode ocasionar maiores gastos em virtude dos motores de maior potência serem mais caros no mercado.

Tal fato vai de encontro às boas práticas da Administração Pública, uma vez que o gestor pode estar onerando a contratação, não observando os princípios da eficiência e da economicidade.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral



do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: "*Reconhecemos o erro e faremos ajustes necessários, bem como alertaremos os fiscais de contrato para que tomem os devidos cuidados.*"

**ANÁLISE DA AUDITORIA - SOBRAL:** Ante o exposto, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 030:** Recomenda-se que a Administração abstenha-se de aceitar peças superiores às necessidades da instituição, evitando onerar as despesas.

**1.1.2.16 CONSTATAÇÃO: Aquisição de peças de marca divergente da orçada.**

CAMPUS	FATO
Iguatu:	<p>Da análise dos Orçamentos e das notas fiscais da empresa LIRA AUTO PEÇAS, referente ao contrato nº 07/2016, verificou-se que o orçamento sempre menciona que as peças são as originais dos veículos/fabricantes. No entanto, constatou-se notas fiscais com peças de outros veículos, inclusive de fabricante divergente ao do veículo orçado, como por exemplo o orçamento do dia 08/02/2017 que prevê a compra de filtro de óleo para o veículo HILUX 4X4, porém a nota fiscal nº 917 (peças) apresenta o filtro de óleo COURIER ECOSPORT. O Termo de Referência e o contrato possibilitam a compra de peças similares, porém com a devida justificativa e comprovação das especificações técnicas do produto similar. Contudo, não foi verificado no processo o atendimento a essas condições, assim a execução contratual está de afronta aos disposto no Termo de Referência e no contrato:</p> <p><b>(TERMO DE REFERÊNCIA) 8 – DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS</b></p> <p><b>8.1</b> – As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;</p> <p><b>8.2</b> – Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e <b>mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada</b>, poderá ser admitida a substituição por peça similar de boa qualidade e que preencham os requisitos e especificações dos fabricantes, desde que autorizado pela Contratante;</p> <p><b>(CONTRATO) CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> <p>v) Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou, na ausência destes, bem como <b>observar</b></p>

	<p><b>rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável</b>, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;</p> <p>Frisa-se que a AUDIN não verificou todos os itens de todas as notas fiscais da oficina LIRA AUTO PEÇAS, mas os itens verificados foram conferidos com os orçamentos de forma aleatória. Portanto, poderão existir situações semelhantes a esta que não foram examinadas pela AUDIN.</p>
<p><b>Juazeiro do Norte:</b></p>	<p>Do cotejamento das ordens de serviço com as notas fiscais emitidas pelas prestadoras dos serviços, referente ao contrato nº <b>06/2014</b>, verifica-se a existência de bens orçados de marcas divergente da adquirida, informada nas notas fiscais. Ressalta-se que a maior parte dos itens contidos nos orçamentos e nas notas fiscais não apresentam as marcas dos produtos adquiridos.</p> <p>Análise da O.S 4147107: Há item orçado que informa a marca na O.S, mas não informa na nota fiscal e há item que informa marca diferente nos dois documentos.</p> <p>Há item orçado que foi cobrado de forma diferente: na OS há previsão de 5 lt de aditivo radiador lubrax a 12 reais cada litro totalizando 60,00. Na nota fiscal informa que foram adquiridos 3 litros de Fluido aditivo bio coolant rosa a 15,00 reais cada e 3 aguas destiladas a 5,00 cada, totalizando os 60,00.</p> <p>A Nota fiscal de serviços emitida pela credenciada também não detalha os serviços executados.</p> <p>Análise da O.S 4218660: Foi orçado 7 lt do óleo Havoline 5W30, no entanto, a nota fiscal informa o pagamento de 7 lt do óleo Havoline 20W50.</p> <p>Análise da O.S 4643762: Há itens que informam a marca no orçamento, mas não informa na nota fiscal. Há item que não informa a marca no orçamento, impossibilitando a verificação do preço de mercado.</p> <p>O.S 4030316: Informa no orçamento a compra de 8 litros de óleo da marca mobil 15W40 a 15,50, mas a nota informa a compra da marca lubrax 20w40. Tem-se, ainda, 1 Cilindro auxiliar e 1 mestre da marca varga, mas a nota fiscal informa outra marca VKCH.</p> <p>O.S 4030316: O orçamento não detalha a maioria dos produtos.</p> <p>Frisa-se que a AUDIN não verificou todos os itens de todas as notas fiscais, mas os itens verificados foram conferidos com os orçamentos de forma aleatória. Portanto, poderão existir situações semelhantes a esta que não foram examinadas pela AUDIN.</p>
<p><b>Limoeiro do Norte:</b></p>	<p>Da análise da Ordem de serviço nº 599, item 27, referente ao contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que foram orçados pela empresa Auto peças Barack Ltda 2 baterias da marca Moura de 150 amp., no entanto, ao</p>

	<p>analisarmos a nota fiscal nº 18.206 emitida pela prestadora do serviço, empresa Auto peças Barack Ltda, informa a cobrança de 2 baterias da marca Zetta, diferente da orçada.</p> <p>Frisa-se que a AUDIN não verificou todos os itens de todas as notas fiscais, mas os itens verificados foram conferidos com os orçamentos de forma aleatória. Portanto, poderão existir situações semelhantes a esta que não foram examinadas pela AUDIN.</p>
<p><b>Maracanaú:</b></p>	<p>Do cotejamento das ordens de serviço com as notas fiscais emitidas pelas prestadoras dos serviços, referente ao contrato nº <b>19/2015</b>, verifica-se a existência de bens orçados de marcas divergente da adquirida, informada nas notas fiscais.</p> <p>Em alguns itens, quando é possível fazer o cotejamento das informações, ou seja, quando a marca é informada no orçamento e na nota fiscal, verifica-se que a marca do produto orçado é diferente da marca do produto adquirido. Exemplo: no orçamento 201611/255918-8 - Item 41 informa o valor para o aditivo radiador marca RADIEX, no entanto a nota fiscal 960, informa que foi adquirido da marca TECCOOL; orçamento 201611/255918-11 – Item 653 informa o valor para capota da marca ALUPAR, no entanto a nota fiscal 975 demonstra a aquisição de capota de marca FLASHCOVER.</p> <p>Frisa-se que a AUDIN não verificou todos os itens de todas as notas fiscais, mas os itens verificados foram conferidos com os orçamentos de forma aleatória. Portanto, poderão existir situações semelhantes a esta que não foram examinadas pela AUDIN.</p>

A constatação reflete falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez que as peças apresentadas no orçamento não são de fato as adquiridas. O fato possibilita que sejam adquiridas peças que não observam os requisitos especificados no contrato e geram um risco de perdas financeiras ao órgão.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação a constatação destacamos que a grande maioria das peças, são apropriadas para diversos tipos e marcas de veículos, principalmente quando estas não são originais e sim similares. É comum constar na embalagem que a peça é apropriada para diversas marcas e veículos. Outro fato importante a ser destacado é que a peça original não é apenas aquela que possui a embalagem ou comprada na autorizada, como é o caso por exemplo dos rolamentos SKF que são utilizados nas montadoras e vendidas nas suas representações de concessionárias, mas que também são comercializados no mercado paralelo com embalagem mais simples e com o preço bem mais em conta. Assim, é importante destacar que essas empresas não fabricam exclusivamente para as montadoras, o que as vezes podemos acreditar quando procuramos determinadas peças naqueles estabelecimentos."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN acatará as aquisições de peças similares mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, desde que autorizado pela Contratante e apresentado novo orçamento com a peça similar.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - JUAZEIRO DO NORTE:** Mantém-se a constatação uma vez que não houve manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Informa-se que foi verificada a qualidade e a diferença de valores entre os produtos adquiridos na ocasião e não se considerou desvantajosa a aquisição após essa análise. Um aspecto importante se refere a urgência do conserto e o pronto restabelecimento dos veículos, necessários ao atendimento de demandas diárias do campus. Informamos que foi repassado ao setor de transportes que nas futuras aquisições sejam evitadas trocas entre produtos para que estes não fiquem diferentes do que fora orçado, em observância à legislação pertinente, sem perder de vista aspectos como qualidade e eficiência dos produtos"*.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** Ante o exposto, a AUDIN não acata a manifestação e mantém a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Mantém-se a constatação uma vez que não houve manifestação.

**RECOMENDAÇÃO 031:** Recomenda-se que a Administração não aceite peças de marca divergente da orçada.

**1.1.2.17 CONSTATAÇÃO: Aquisição de peça para veículo diferente do informado na ordem de serviço.**

CAMPUS	FATO
<b>Maracanaú:</b>	Da análise do contrato nº 19/2015, identificou-se na ordem de serviço nº 201707/255918-38, referente ao veículo L200, bens orçados e adquiridos para moto. Ressalta-se o fato de que a descrição do item na ordem de serviço é divergente da contida na nota fiscal nº 1252 emitida em 15/07/2017 pela empresa D&S SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA EPP. É o que se observa no item 2066 da O.S 201707/255918-38 que informa orçar o valor de 1 PNEU PIRELLI por 150,00, mas na nota

	fiscal informa a cobrança de um PNEU DT 80/100-18 MATRIX 2.75-18 no valor de R\$ 150,00. O Item 1551 da mesma O.S informa o valor orçado para LAMPADA BIODO OSRAM por R\$ 26,00, porém na nota fiscal informa LAMPADA BIODO 12V 35/35W H4 SUPER. O Item 3020 na O.S informa se tratar de uma CONEXÃO A&S no valor de R\$ 90,00, no entanto, na nota fiscal informa COROA PINHAO C CORR ACO 1045 no valor de R\$ 90,00 e o item 3997 da O.S informa o valor orçado para 1 OLEO SELENIA no valor de R\$ 40,00, no entanto a Nota fiscal cobra OLEO MOTOR 4T HONDA no valor de R\$ 40,00.
--	--

A constatação reflete falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez que as peças apresentadas no orçamento não são de fato as adquiridas. Ressalta-se que o contrato possui previsão de inclusão de outros veículos no contrato, não devendo a Administração realizar aquisições para veículo X, quando se destinam a veículo Y.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Mantém-se a constatação uma vez que não houve manifestação.

**RECOMENDAÇÃO 032:** Recomenda-se que não haja aquisição de peças para veículo divergente do informado na ordem de serviço.

**1.1.2.18 CONSTATAÇÃO: Fragilidades nos controles da execução dos serviços.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p>Da análise dos controles do processo de pagamento referente ao Contrato nº <b>04/2014</b>, verificou-se que no processo não há controle do fiscal do contrato sobre as horas trabalhadas nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado realizados pela contratada. O contrato estabelece na cláusula 5ª, § 3º, que: “[...] O valor do homem X hora na prestação de serviços especificados no item 2 desta licitação (manutenção preventiva) será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). O valor do homem X hora na prestação de serviços especificados no item 3 (manutenção corretiva com reposição de peças) será de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos).” No entanto, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 73/2018, foi informado no Memorando nº 99/2018/DG/IFCE - Campus Iguatu que o campus não realiza o controle das horas realizadas dos serviços de manutenção contratados. Tal fato revela uma situação de risco à instituição, pois a contratada está cobrando por serviços por hora trabalhada desde 2014 sem a devida fiscalização e acompanhamento da Administração Pública.</p> <p>Em contato telefônico com o servidor SIAPE 195**** (Coordenador de TI do Campus Iguatu), em 14/08/2018, foi informado que o serviço de recarga de toner foi prestado de uma única vez, quando todos os toners relacionados no</p>

	<p>processo de dispensa nº <b>01/2017</b> foram recarregados. Segundo o coordenador, não há registro das requisições dos setores demandantes das recargas, pois estas são feitas por ligações telefônicas dos demandantes à Coordenação de TI do campus. Ademais, foi informado que não há qualquer controle sobre as requisições recebidas, não há registro das requisições, nem manual e nem sistêmico.</p> <p>Da análise dos controles do processo de pagamento referente ao Contrato nº <b>03/2017</b>, verificou-se que consta documento enviado pela empresa com detalhamento dos quantitativos dos serviços executados a que a nota fiscal se refere, fls. 34, 43 e 55. Apenas esta última possui a assinatura do fiscal. Além disso, não há relatórios do fiscal sobre o acompanhamento da execução dos serviços.</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p>Da análise dos controles dos serviços executados referente ao Contrato nº <b>07/2015</b>, verificou-se que os controles não informam o número do tomo do bem, apenas a localização, impossibilitando a identificação do bem que sofreu a manutenção para fins de cronograma de manutenções e para controle da garantia dos serviços.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p>Verificou-se que não há documentos de controle da execução dos serviços que estão sendo pagos, referente ao Contrato nº <b>14/2017</b>. Da mesma forma, verificou-se que, para manutenção preventiva, também não há controle, não se sabe quais os ares condicionados que passaram por manutenção preventiva, não há um cronograma estabelecido para que haja a manutenção dos mesmos, uma vez que os próprios servidores apontam os ares que necessitam de limpeza.</p> <p>Quanto à análise da dispensa nº <b>11/2017</b>, verificou-se que a lista de impressoras encaminhada para a AUDIN informa a existência de apenas uma PHASER 3250 XEROX. No entanto, as solicitações desse tipo de cartucho são incompatíveis com o quantitativo informado, devendo a Administração apresentar a AUDIN a lista de impressoras PHASER 3250 XEROX com número de tomo, localização e data de aquisição.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p>Da análise do controle da fiscalização referente a execução do Contrato nº <b>16/2017</b>, quando da conferência da descrição dos bens no controle patrimonial com o descrito nas ordens de serviços, identificou-se inconsistências nas informações prestadas.</p> <p>Ao analisar os controles do fiscal, o mesmo informa que a nota fiscal nº 1145 se refere a execução dos seguintes serviços: 1 manutenção preventiva de 9.000 Btus, 1 Corretiva de 9.000 Btus, 2 Preventivas de 12.000 Btus, 2 Corretivas de 12.000 Btus, 3 Corretivas de 18.000 Btus, 1 Preventiva de 23.000 Btus e 2 Corretivas de 24.000 Btus. Somando os valores que deveriam ser cobrados para esse serviço temos o valor de R\$ 1.179,36 o que confere com o valor total da nota, no entanto, não confere com a discriminação apresentada. Discrimina que se refere a manutenção corretiva de 1 ar de 9000 Btus e 2 de 12.000 Btus.</p> <p>Os valores dos serviços informados na planilha de controle encaminhada pelo fiscal referente a nota fiscal nº 1131 são de R\$ 1.505 de manutenção corretiva e R\$ 4.617,67 de preventiva. No entanto, a nota fiscal nº 1131 emitida em 04/04/2018 apresenta uma descrição de manutenção corretiva no valor de R\$</p>

1.885,00 e preventiva de R\$ 4.236,67, divergentes do informado no controle do fiscal.

Ademais verificou-se inconsistências nas informações prestadas quando da conferência da descrição dos bens no controle patrimonial com o descrito nas ordens de serviços. Os valores dos serviços de manutenção de ar condicionado no Campus de Maracanaú variam conforme o tipo de manutenção e potência do aparelho, de forma que a cobrança errônea pode onerar a Administração. Conforme quadro abaixo, as potências informadas e pagas divergem das potências apresentadas no controle patrimonial, evidenciando a fragilidade nos controles patrimoniais e de fiscalização, bem como no planejamento da licitação.

Nota fiscal	OS Manutenção corretiva	Tombo	Capacidade informada e paga (Btus)	Valor pago para o serviço de manutenção corretiva conforme a capacidade informada	Capacidade do bem conforme planilha do patrimônio	Valor devido para a manutenção corretiva do bem conforme capacidade informada no patrimônio	Diferença dos valores dos serviços pagos e do devido
1099	01/2018	122006	12.000	61,82	9.000	95,75	- 33,93
1099	01/2018	586952	27.000	174,00	24.000	145,00	+ 29,00
1099	03/2018	309036	12.000	61,82	9.000	95,75	- 33,93
1099	03/2018	LAPP	12.000	61,82	Não foi possível verificar, pois não há tomo informado.	-	-
1131	02/2018	585109	27.000	174,00	24.200	145,00	+ 29,00
1131	02/2018	149604	27.000	174,00	30.000	Não houve item para manutenção de ar com capacidade para 30.000 Btus	-
1131	05/2018	122136	27.000	174,00	24.000	145,00	+ 29,00
1131	05/2018	124829	27.000	174,00	24.200	145,00	+ 29,00
1145	03/2018	591163	12.000	61,82	18.000	118,10	- 56,28
1145	01/2018	328959	18.000	118,10	11.900	61,82	+ 56,28
1145	01/2018	122058	18.000	118,10	8.900	95,75	+ 22,35
1145	02/2018	309100	18.000	118,10	12.000	61,82	+ 56,28
1145	04/2018	586254	24.000	145,00	27.000	174,00	- 29,00
1145	05/2018	586215	24.000	145,00	32.000	170,00	- 25,00

**Sobral:**

Da análise dos controles de fiscalização referente a execução do Contrato nº 04/2017, verificou-se que na relação patrimonial muitos aparelhos de ar-

	condicionado estão sem o número de tobo, tal situação já foi identificada em auditoria anterior e há constatação no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2017 sobre o assunto – Constatação 1.2.2.1 Bens sem controle patrimonial.
--	--

Faz-se necessário, ainda, que seja observada a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação ao acompanhamento do valor do homem hora durante a realização dos serviços, essa situação foi um dos pontos que ensejou a ida do nosso diretor de administração à unidade de auditoria interna como já destacado aqui. No entendimento desta administração, a auditoria interna se notabiliza pela necessidade de além do controle interno, detectar possíveis necessidades de ajustes de condutas e procedimentos, até então em desacordo com os preceitos legais contratuais. É sabido por todos tanto da administração como da própria auditoria interna, que não é salutar para um gestor ter recomendações em seus contratos e serviços realizados, mas também é importante destacar que para que o efeito do controle oportunizar o objetivo, necessário se faz que a administração seja transparente em seus possíveis erros ao assumi-los procurando receber as melhorias, e ao mesmo tempo procurando saídas para se adequar as exigências legais. Dentro desse entendimento sobre o acompanhamento das horas, o que dissemos e justificamos na unidade de auditoria, é que pelo contrato atual ao ser retirado o equipamento para conserto na sede da empresa, não existe nenhuma forma de sabermos se de fato as horas apontadas como necessárias ao conserto seriam reais, fato que somente se comprovaria se pudéssemos destacar o fiscal para a empresa e realizar o acompanhamento, o que seria inviável dado ao fato de que o fiscal como sabemos também desenvolve as suas atividades típicas laborais de sua função. É dentro dessa análise que com o fim do contrato no início do ano vindouro, a administração resolveu realizar um novo processo abandonando a metodologia hora/homem por entender que com ela a fragilidade continuará nesse item de fiscalização e comprovação dos serviços. Em relação ao contrato de recarga de tonner o que se fez foi a aquisição de forma total, sendo os mesmo disponibilizados para o setor de TI, pelo fato de que o campus Iguatu possui na sua constituição diversos setores, inclusive em duas unidades, sendo que no caso prático ao ser solicitado a substituição de um tonner que foi finalizado, este seria substituído no mesmo momento e evitando a paralisação dos serviços, até que seja feita a solicitação a empresa e realizado a entrega, sendo necessário destacar um veículo até a cidade distante 08 km para busca-lo o que ao nosso ver geraria custos. Em atendimento a recomendação faremos a aquisição sob demanda do setor necessitado, mesmo que na nossa análise não seja o melhor para a instituição. Como proposta a ser analisado por esta unidade, seria mais eficaz se efetuássemos o recebimento e ao ser recebido pelo setor de TI, a sua entrega se fizesse a partir da solicitação dos setores necessitados."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** Em relação a manifestação do auditado acerca do contrato de recarga de tonner, a constatação da AUDIN se refere a ausência de controles do setor de TI, responsável pela execução desse contrato, não sendo



possível a confirmação da realização das trocas de tonner nos setores demandantes do serviço, conseqüentemente não há como comprovar a realização dessa despesa. A AUDIN frisa que cabe ao gestor sempre avaliar e prezar pela melhor forma de contratação para à Administração, sempre em observância aos preceitos legais. Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - JUAZEIRO DO NORTE:** Ante a ausência de manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Contrato nº 14/2017- Informamos que será cobrado junto a empresa e setores competentes, Plano de Manutenção, Operação e Controle respeitando as normas inerentes ao tema. Dispensa nº 11/2017- o campus possui apenas uma impressora PHASER 3250 XEROX, entretanto, vale ressaltar que além a referida impressora atendia ao bloco da Direção Geral, incluindo as demandas do setor de Gestão de Pessoas, do Departamento de Ensino e Departamento de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-graduação, além de pleitos por cópias pelos docentes e técnicos de todo o campus com atividades contínuas, em detrimento de eventuais paralisações no fornecimento de cópias pela empresa terceirizada até então, como ocorreu no ano de 2017, por causa de problemas técnicos nas máquinas e a empresa não dispor de pronta assistência, por ser sediada em Fortaleza e necessitar destacar técnico especializado para operar com as máquinas em Limoeiro, o que não ocorria no mesmo dia do defeito, as vezes levando mais de uma semana para solucionar o problema. Também informamos que o aumento da demanda de recargas se deu pela não renovação do contrato de locação de máquinas fotocopiadoras. Conforme já historiado em outras recomendações, estamos implantando manuais, planilhas eletrônicas e demais mecanismos para dar eficácia aos procedimentos de controle e acompanhamento de todos os processos desta natureza".*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** Ante o exposto na manifestação quanto ao contrato nº 14/2017, a Audin ressalta a necessidade da implementação de controles de acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, de forma que seja possível identificar quais aparelhos passaram por manutenção, quando a manutenção ocorreu, quais os serviços foram realizados, entre outras informações pertinentes. Quanto a dispensa nº 11/2017, a Audin acata a manifestação, mas mantém a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Ante a ausência de manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Conforme relatado anteriormente, o campus de Sobral reviu todos os seus formulários de registros para ter o maior número de informações necessárias. Seguem-no anexos."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - SOBRAL:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 033:** Recomenda-se que a Administração estabeleça controle dos serviços que estão sendo executados que possibilite a identificação do bem para fins de cronograma das manutenções e para verificação do prazo de garantia dos serviços. Os bens devem estar em conformidade com o controle patrimonial.

**1.1.2.19 CONSTATAÇÃO: Ausência ou fragilidades das requisições, ordens de serviços e dos orçamentos de manutenção.**

CAMPUS	FATO
Iguatu:	<p>Da análise do processo de pagamento do contrato nº <b>04/2014</b>, verificou-se que no processo não há Ordens de Serviços emitidas pelo fiscal do contrato para a empresa contratada. Portanto, tais documentos foram solicitados por meio da Solicitação de Auditoria Interna nº 42/2018. Em resposta, foram enviados, para cada nota fiscal de serviços, documentos denominados "Solicitação de Serviços Aparelhos de Refrigeração". Esse documento identifica o tipo de aparelho para a manutenção, o local instalado, o defeito apresentado, as assinaturas da empresa, do requisitante e do fiscal do contrato. No entanto, não é possível a identificação do requisitante, pois não há o carimbo desse servidor, verificou-se que essa mesma rubrica está em quase todos os documentos. Nota-se que o requisitante não é o servidor que demanda o serviço, pois é a mesma rubrica para vários locais diferentes - <b>[1] Não identificação do requisitante na solicitação do serviço.</b> Ademais, as solicitações dos serviços não apresentam o número de tomo patrimonial dos equipamentos. A não identificação do tomo nas requisições pode inviabilizar o controle da vida útil desses bens, e por conseguinte não ser possível identificar se o bem é antieconômico para o Órgão caso haja excessivo gasto com manutenção - <b>[2] Ausência de identificação do tomo patrimonial nas solicitações de serviços de manutenção.</b> Verificou-se também que há solicitações de serviços emitidas posteriormente à data de emissão da nota fiscal, como é o caso da nota fiscal nº 831 (fls. 976), emitida em 14/03/2017, e a solicitação de serviço emitida em 22/03/2017. Situação igual ocorreu com a nota fiscal nº 846 (fls. 983), emitida em 19/04/2017, e três solicitações de serviços emitidas nos dias 24/04/2017, 27/04/2017 e 02/05/2017 - <b>[3] Solicitações de serviços emitidas após a emissão da nota fiscal.</b> As solicitações de serviços não são numeradas, consta apenas a data, o que fragiliza o controle das requisições, dificultando o rastreamento dos serviços por nota fiscal. Desse modo, as solicitações de serviços ou ordens</p>

de serviços devem ser numeradas e devem também constar na nota fiscal - **[4] Ausência de numeração das solicitações de serviços.**

Em relação à execução dos serviços, verificou-se que no processo não há o **orçamento prévio**, conforme determina o item 4.7 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 13/2013. Trata-se do documento “Orçamento para Execução de Serviços e Materiais” elaborado pela contratada e assinado em duas vias no qual estabelece o **detalhamento dos serviços** a serem realizados pela empresa, previsão de horas, responsável técnico e necessidade de peças:

4.7 Para cada equipamento que necessitar de manutenção preventiva e/ou corretiva, após o comparecimento da Contratada à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante após o chamado de que trata o item anterior, a Contratante emitirá Requisição de Serviços à Contratada, listando irregularidades, gerando em contrapartida, obrigação da Contratada em emitir o Orçamento para Execução de Serviços e Materiais, o qual será considerado como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva.

4.8 De posse da requisição de serviços, a Contratada tem o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para proceder à análise das irregularidades levantadas no(s) equipamento(s) e enviar para a Contratante o Orçamento de Execução de Serviços e Materiais.

4.9 O Orçamento para Execução de Serviços e Materiais deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), a previsão da quantidade de hora(s) para execução do(s) respectivo(s) serviço(s), bem como material(ais), peça(s) e/ou acessório(s) necessário(s).

A cláusula 3ª, item 2, “f”, também estabelece como obrigação da contratada a apresentação desse documento no prazo de 48 horas: “f) Apresentar Orçamento de Execução de Serviços e Materiais, quando necessária a aquisição de peças, componentes e/ou acessórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador, quando por este chamada”.

Frisa-se que a ausência desse documento inviabiliza a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, a exemplo da autorização do fiscal para as aquisições de peças, pois tal documento deveriam embasar a justificativa da necessidade de compra das peças solicitadas pela contratada.

Da análise do processo de pagamento do contrato nº **07/2016**, sobre as requisições, verificou-se que no processo não há Ordens de Serviços emitidas pelo fiscal do contrato para a empresa contratada. Portanto, tais documentos foram solicitados por meio da Solicitação de Auditoria Interna nº 42/2018. Em resposta, foram enviados, para cada nota fiscal de serviços de reembolso de gerenciamento, documentos denominados “Solicitação Manutenção Veículo – CT/CAMPUS IGUATU”. Esse documento identifica o veículo (modelo e placa), o serviço a ser realizado, e as assinaturas da empresa e do coordenador de transportes do campus, que é o fiscal do contrato. No entanto, verificou-se que não há uma numeração de emissão do documento, apenas a data, o que fragiliza o controle das requisições, dificultando o rastreamento dos serviços por nota fiscal. Desse

modo, as solicitações de serviços ou ordens de serviços devem ser numeradas e devem também constar na nota fiscal. **[1] Ausência de numeração das solicitações de serviços.** As Solicitações de serviços não são transparentes quanto a necessidade dos serviços e das peças que estão sendo contratados, pois não descrevem o motivo da necessidade da manutenção detalhando o problema apresentado no veículo ou se é necessidade de manutenção preventiva. **[2] Ausência de justificativa da necessidade da manutenção.** Em relação ao Orçamento Eletrônico, verificou-se que em sua maioria não informam a marca das peças orçadas, informa-se apenas que a sua procedência é original. A ausência da marca impossibilita a administração de verificar se o preço cotado é o de mercado, devido a divergência dos preços entre as marcas das peças ou componentes. **[3] Ausência de identificação das marcas das peças orçadas.**

Da análise dos documentos “Solicitação Manutenção Veículo” e “Orçamento Eletrônico”, verificou-se que há solicitações de serviços de manutenção de veículos sem que haja o orçamento correspondente. Tais situações foram constatadas para as seguintes solicitações de veículos:

VEÍCULO	PLACA	DATA DA SOLICITAÇÃO
FIAT UNO WAY (Obs.)	NQY1754	21/05/2016
INTRUDER 125 (Obs.)	NQZ0037	08/10/2016
TRATOR NEW HOLLAND*		08/10/2016
FORD FIESTA SEDAN**	OSF3803	16/02/2017
TRATOR VALMET***		13/05/2017

**Obs:** Orçamentos enviados em resposta à Solicitação de Auditoria Interna nº 90/2018, Processo SEI nº 23266.010430/2018-51.

\*Verificou-se que os orçamentos e as notas fiscais da oficina LIRA AUTO PEÇAS, do mês de outubro/2016, referem-se aos tratores VALMET, de placas ZZZ0001 e ZZZ0002. Conforme explicado no Memorando nº 115/2018 DG-IGU/IGUATU (SEI 0106709), o trator New Holland é identificado pela placa ZZZ0003. Logo, não consta orçamento nem nota fiscal para a Solicitação de Manutenção do veículo trator New Holland datada de 08/10/2016. Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 90/2018, o Memorando nº 125/2018 DG-IGU/IGUATU informa que: “Embora conste o nome do Trator New Holland na solicitação de manutenção do veículo, informamos que a época do preenchimento registrou-se o veículo incorreto. Acrescenta-se que os TRATORES que foram para manutenção foram os VALMETs conforme {Nfs. 846(prodoto) e 622 (serviços) = ZZZ0001} e {Nfs. 847(prodoto) e 623(serviço) = ZZZ0002}”. **[4] Solicitação de serviço com descrição do veículo errado.**

\*\*Não consta o Orçamento Eletrônico na pasta enviada - MAPAS DE CONTROLE 2017 - para a "Solicitação Manutenção Veículo" referente ao veículo FORD FIESTA SEDAN - PLACA OSF3803 - para o serviço de revisão geral, alinhamento, balanceamento e troca de óleo e filtro, datado de 16/02/2017. Foi verificada apenas a Solicitação do dia 08/02/2017 referente ao serviço de troca de bateria, lanterna e revisão elétrica, serviços

constantes no documento Orçamento Eletrônico também do dia 08/02/2017, dando origem as notas fiscais nº 695 (serviço) e nº 912 (peças). Em resposta à Solicitação de Auditoria Interna nº 90/2018, o Memorando nº 125/2018 DG-IGU/IGUATU informa que: *“Conforme solicitação apresentada, informamos que ocorreu erro no registro de data, onde se lê 16/02/2017 leia-se 10/11/2017 serviço foi solicitado em novembro/2017 para manutenção de veículo OSF-3803 conforme Nfs. 762(serviço) e 989(peças), em anexo.”* [5] **Solicitação de serviço com descrição da data errada.**

\*\*\*Não consta orçamento nem nota fiscal para a Solicitação de Manutenção do veículo TRATOR VALMET datado de 13/05/2017. Verificou-se a existência da nota fiscal nº 946, de 17/05/2017, no valor de R\$ 330,00, referente ao TRATOR 265 ZZZ0004, que de acordo com o Memorando nº 115/2018 DG-IGU/IGUATU (SEI 0106709), trata-se do TRATOR FERGUSON. Em resposta à Solicitação de Auditoria Interna nº 90/2018, o Memorando nº 125/2018 DG-IGU/IGUATU informa que: *“Embora conste o nome do Trator Valmet na solicitação de manutenção do veículo, informamos que a época do preenchimento registrou-se veículo incorreto. Acrescenta-se que o TRATOR que foi para manutenção foi o FERGUSON conforme {Nfs. Nfs. 946(peças) = ZZZ0004}.”* [4] **Solicitação de serviço com descrição do veículo errado.**

Da análise dos Orçamentos e das Ordens de Serviços (Solicitações de Manutenção), verificou-se que para alguns orçamentos apresentados não consta a solicitação de manutenção emitida pelo fiscal do contrato, conforme apresenta-se na tabela abaixo:

Mês	NF	VEÍCULO	PLACA	VR ORÇADO	OBS.
Mai/16	47463	CG 125 CARGO	HUR8093	404,00	(2)
Out/16	52218	TRATOR VALMET	ZZZ0002	2.780,00	(1)
Nov/16	53191	FIESTA SEDAN	NQS5611	780,00	(3)
Ago/17	62666	TRATOR NEW HOLLAND TL 85E	ZZZ0003	5.020,00	(4)
Nov/17	66975	FIESTA SEDAN	OSF3803	425,00	(1)

1. Em resposta à Solicitação de Auditoria Interna nº 90/2018, o Memorando nº 125/2018 DG-IGU/IGUATU informa que as solicitações de manutenção foram feitas erroneamente, conforme descrito nos itens [4] **Solicitação de serviço com descrição do veículo errado** e [5] **Solicitação de serviço com descrição da data errada.**

2. Não consta o documento "Solicitação Manutenção Veículo" na pasta enviada - ORDEM DE SERVIÇO.

3. Verificou-se que na pasta enviada - MAPAS DE CONTROLE 2016 consta dois orçamentos para o veículo FIESTA SEDAN - PLACA NQS5611, porém só há solicitação de serviço, "Solicitação Manutenção Veículo", para um dos orçamentos, o qual se refere a

	<p>serviço mecânico datado de 18/11/2018, cujo orçamento é de R\$ 180,00. Já para o orçamento de R\$ 780,00 referente a serviços de motor, alinhamento e balanceamento, datado de 23/11/2016, não há o documento "Solicitação Manutenção Veículo" correspondente.</p> <p>4. Verificou-se que na pasta enviada - MAPA DE CONTROLE VEICULAR 2017 consta dois orçamentos para o veículo TRATOR NEW HOLLAND - PLACA ZZZ0003, em agosto de 2017, porém só há solicitação de serviço, "Solicitação Manutenção Veículo", para um dos orçamentos, referente a serviços de colmeia do radiador, cabo de acionamento da tdp e cilindro, datado de 09/08/2017, cujo valor do orçamento é R\$ 3.110,00. Já para o orçamento de R\$ 5.020,00 referente a serviços de guincho, kit de embreagem e óleo, datado de 24/08/2017, não há o documento "Solicitação Manutenção Veículo" correspondente.</p> <p>Ante o exposto, verifica-se a realização de serviços sem formalização da solicitação do serviço pelo fiscal. Essa situação fragiliza os controles internos da instituição, inviabiliza o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a realização de auditorias, pois são documentos essenciais ao rito processual administrativo da contratação.</p>
<p><b>Juazeiro do Norte:</b></p>	<p>Da análise do processo de pagamento do contrato nº <b>07/2015</b>, constatou-se as seguintes impropriedades: Não identificação do requisitante na solicitação do serviço; Ausência de identificação do tombo patrimonial nas solicitações de serviços de manutenção; Orçamento em desacordo com o contrato. Conforme o Item II, a) da cláusula 1ª do Contrato: “Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, <b>de forma detalhada, abrangendo as marcas, modelos e número dos tombamentos patrimoniais dos equipamentos a serem consertados e deverá constar nome das peças, quantidades, marcas, referências, modelos, etc., a serem substituídos</b>”.</p> <p>Quanto ao contrato nº <b>06/2014</b> verificou-se em algumas ordens de serviços pouco detalhamento sobre o problema do veículo e/ou da necessidade de manutenção preventiva com base no tempo ou quilometragem, ausência do fabricante das peças, ausência de transparência nos valores orçados para mão de obra. <b>Análise da O.S 3143085:</b> verifica-se que as peças e produtos adquiridos não apresentam detalhamento suficiente para fins de cotação do preço de mercado. <b>Análise da O.S 3143085:</b> há a cobrança de 30 horas de serviço de mão de obra para “aplicar”, no entanto não há transparência na forma em que o orçamento está sendo realizado. Não é possível identificar, de fato, como a oficina chegou ao total de 30 horas que estão sendo cobradas. A Nota fiscal de serviços emitida pela credenciada também não detalha os serviços executados. <b>O.S 4030316:</b> as datas apresentaram informações inconsistentes com o tempo de serviço que foi cobrado, 21 horas, tendo em vista que o veículo chegou na oficina no dia 08/06/2017 as 08:10, teve o orçamento aprovado as 16:13 e o serviço concluído às 17:15. O orçamento não detalha a maioria dos produtos. <b>Análise da O.S 4643762:</b> os itens apresentam informações diferentes entre a O.S e a nota fiscal:</p>

	<p>Enquanto na O.S informa jogo anel segmento, na nota fiscal tem-se ANEL PISTA CUBO 010.059-5-01.</p>
<p><b>Limoeiro do Norte:</b></p>	<p>Quanto ao processo do contrato nº <b>14/2017</b>, verificou-se que os formulários apresentados pelo Campus são frágeis, não estão preenchidos de forma completa, não possuem nome do demandante, número de tomo, especificações, localização do bem, bem como não possibilitam correlacionar os serviços que estão sendo demandados com os pagos. Também não há ordens de serviços da Coordenação de Infraestrutura para a empresa.</p> <p>Com relação às ordens de serviço do contrato nº <b>07/2015</b>, verifica-se que alguns orçamentos não apresentam as características e marcas das peças que vão ser adquiridas o que impossibilita a administração de verificar se o preço cotado é o de mercado. Da análise das ordens de serviço, constatou-se ausência de informações quanto à necessidade da manutenção, dos problemas detectados pelas oficinas, bem como do detalhamento dos serviços que foram executados. Há, ainda, inconsistências na quilometragem apresentada nas ordens de serviços. Como por exemplo nas ordens de nº 508, que informa que em 20/04/2017 a quilometragem do veículo Ranger era de 161.911, já em 29/05/2017 duas ordens de serviço, 518 e 520, informam que a quilometragem era de 122.665. A O.S 346 não informou a quantidade e o tipo de óleo que necessitaria para a troca de óleo, orçando apenas o valor total.</p> <p>Quanto à dispensa de nº <b>11/2017</b>, verificou-se que não há requisições da administração para a empresa solicitando as recargas necessárias, não há documentos que comprovem o recebimento dos cartuchos por pedido. Ademais, as solicitações realizadas pelo SUAP não identificam o tomo das impressoras para as quais os cartuchos se destinam. Nas observações das requisições do SUAP são agregadas a informação de que as recargas são para diversos setores, por exemplo: A servidora “X” solicitou 3 toners para atender a direção geral, direção de ensino e demais departamentos alocados no bloco 12. O servidor “Y” solicitou 4 toners Xerox de uma única vez sem informar para quais impressoras seriam, na observação só consta material de expediente para a DIRAP.</p>
<p><b>Maracanaú:</b></p>	<p>Da análise do processo referente ao Contrato nº <b>16/2017</b>, quando da realização da análise das ordens de serviços e das requisições dos demandantes, verifica-se que há ausência de informações, como nº de tomo do bem, Marca/modelo e data da solicitação dos serviços. Ademais, quanto as requisições, observou-se que as mesmas podem ser realizadas por quaisquer pessoas: servidores, terceirizados e/ou alunos.</p> <p>Quanto ao contrato nº <b>19/2015</b>, verificou-se as seguintes fragilidades: Ausência do detalhamento dos serviços em algumas ordens de Serviços, ausência da informação dos produtos que foram utilizados, sendo cobrado dentro do valor dos serviços, ausência do fabricante das peças em algumas ordens de serviços e inconsistência no hodômetro informado nas ordens de serviços.</p>

	<p>Alguns serviços englobam o valor dos produtos, e, portanto, não informam a quantidade e os produtos que estão sendo utilizados. Por exemplo, a ordem de serviço nº 201609/255918-5 (orça troca de óleos e filtros, sem informar quais e quantos são os produtos), 201704/255918-29 (orça 14,17 horas para “SUBSTITUIR” por R\$ 566,80 sem, no entanto, informar quais e quantos óleos serão utilizados), 201704/255918-28 (orça 11,67 horas para “SUBSTITUIR” por R\$ 466,80, mas não informa quais e quantos óleos serão utilizados), 201804/255918-68 (orça 16,25 horas para “TROCA DE OLEOS E FILTROS” por R\$ 650,00, sem, no entanto, informar quais e quantos óleos e filtros serão utilizados), 201609/255918-4 (informa que houve a troca de óleo hidráulico e orça 4,40 horas para “INSPECIONAR O NÍVEL DE ÓLEO” por R\$ 176,00, sem, no entanto, informar quantos e quais óleos foram utilizados), 201709/255918-44 ( orça 12,93 horas para “SUBSTITUIR” produtos por R\$ 517,20 e mais 2,15 horas para “SUBSTITUIR” acessórios por R\$ 84,80, sem, no entanto informar quais produtos e serviços estão sendo orçados), 201801/255918-56 (orçou 260,63 horas para “PREPARAR E PINTAR” o ônibus por R\$ 10.425,20, sem no entanto, orçar os produtos de forma separada), 201802/255918-59 (orça 25 horas para “INSTALAR ELÉTRICA” por R\$ 1000,00, no entanto não há a informação de quais produtos foram instalados) e 201701/255918-18 (orça 20 horas para “PINTAR” por R\$ 800,00 e 6,65 horas para “CARGA DE GÁS”, sem, no entanto, orçar os produtos utilizados). Em resposta à S.A.I nº 80/2018, onde foram solicitados esclarecimentos quanto ao assunto, apresentou-se a seguinte manifestação: “As ordens de serviços citadas no item 4 de fato não foram especificadas a quantidades e produtos utilizados. Para colher as informações exigidas já iniciamos os contatos com a empresas responsáveis pela realização dos serviços citados para cobrar que nos apresentem todas as informações necessárias a respeito das referidas manutenções”. A constatação, confirma, mais uma vez, que os orçamentos não estão sendo analisados antes da aprovação.</p> <p>Agrava-se o fato de que os relatos apresentados não são claros, por exemplo o contido na O.S 201709/255918-44 que informa no relato do aprovador o que segue: “O veículo apresentou problema na injeção, perdendo força do motor”. O relato da oficina é: “IDEM” e o do motorista é “OK”. No referido orçamento foram orçadas 15,62 horas para diagnosticar o problema por R\$ 624,80 e mais 104,60 horas para reparar a unidade injetora no valor de R\$ 4.184,00, sem, no entanto, a oficina detalhar qual o problema identificado e quais serviços seriam necessários.</p> <p>Identifica-se, ainda, fragilidade no fato do mesmo servidor ser o demandante dos serviços, o executor do contrato junto a empresa e o fiscal do contrato.</p>
<p><b>Sobral:</b></p>	<p>Da análise do processo referente ao <b>Contrato 04/2017</b>, verificou-se que a listagem das requisições dos demandantes não apresenta o número de tomo patrimonial dos aparelhos de ar-condicionado. A não identificação do tomo nas requisições pode inviabilizar o controle da vida útil desses bens, e por conseguinte não ser possível identificar se o bem é antieconômico para o Órgão caso haja excessivo gasto com manutenção. Da análise das respostas da Solicitação de Auditoria Interna nº 45/2018, verificou-se que</p>



as solicitações de serviço à empresa contratada ocorrem por contato telefônico ou por e-mail, não existindo um documento formal de Ordem de Serviço emitido pela Coordenação de Infraestrutura do campus. O Termo de Referência estabelece que:

“**5.8** Após recebimento do chamado, num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o representante da empresa licitante, encarregado da prestação dos serviços, deverá retirar formulário (Ordem de Execução dos Serviços) na Coordenação de Infraestrutura e Manutenção, para preenchimento, onde indicará horário de início e término da execução da tarefa, bem como descrição detalhada dos serviços realizados, e quando da conclusão dos serviços, retornando a rubrica do funcionário.”

Verifica-se que o campus não está procedendo conforme estabelecido no Termo de Referência. A ausência de formalização da ordem de serviço fragiliza os controles internos e posterior auditoria dos Órgãos de controle, dificultando o rastreamento dos serviços por nota fiscal. Desse modo, a AUDIN entende que a ordem de serviço deve ser um documento formal da instituição, eletrônico ou físico, mas que contenha uma numeração, assinaturas da empresa e do representante da administração e toda as informações pertinentes ao serviço solicitado, inclusive com a identificação dos cartuchos/impressoras e os números das requisições correspondentes. Além disso, as ordens de serviços devem também constar na nota fiscal para posterior conferência, tanto do fiscal do contrato como dos Órgãos de controle.

Em relação ao **Contrato 04/2018**, da análise das respostas das Solicitações de Auditoria Interna nº 45 e 97/2018 verificou-se que as requisições dos setores demandantes dos serviços de recargas de toner identificam apenas a localização da impressora, não informam o número do tomo patrimonial dessas. A não identificação do tomo nas requisições pode inviabilizar o controle do gasto com impressão/xerox por equipamento, e por conseguinte não viabilizar o planejamento das novas contratações - **[1] Ausência de identificação do tomo patrimonial nas requisições de serviços**. Verificou-se também que muitas requisições não informam o problema apresentado, apesar de haver local para esse fim na requisição, o que prejudica o controle do serviço e a conferência da documentação pelos Órgãos de controle - **[2] Ausência de identificação do problema nas requisições de serviços**. Da análise dos recibos emitidos pela contratada e das requisições dos setores demandantes dos serviços de recarga de toner, referentes às notas fiscais nº 316 e nº 337, verificou-se que há recibos emitidos antes da requisição do demandante. Destaca-se os seguintes casos: requisição (ID 358), data 20/04/2018, recibo em 19/04/2018; e a requisição (ID 371), data 09/05/2018, recibo em 08/05/2018. Tal fato representa fragilidades nos controles do acompanhamento dos serviços - **[3] Requisição feita após a execução dos serviços**

Da análise das respostas das Solicitações de Auditoria Interna nº 34 e 97/2018, verificou-se que as solicitações de serviço à empresa contratada ocorrem por contato telefônico ou por e-mail, não existindo um documento formal de Ordem de Serviço emitido pela Coordenação de TI do campus. O Termo de Referência da Dispensa nº 12/2017 estabelece que:

	<p>“<b>4.1.1</b> A Ordem de Serviço para a empresa será encaminhada pelo Setor de Suporte à Tecnologia da Informação após ser acionado pelo setor demandante através de sistema informatizado interno do campus.</p> <p><b>8.2</b> A Emissão da Ordem de Serviço será realizada mediante acionamento via e-mail ou telefone.”</p> <p>Verifica-se que o campus está procedendo conforme estabelecido no Termo de Referência, no entanto a ausência de formalização da ordem de serviço fragiliza os controles internos e posterior auditoria dos Órgãos de controle, dificultando o rastreamento dos serviços por nota fiscal, conforme descrito anteriormente.</p> <p>Já em relação à <b>Dispensa 10/2017</b>, verificou-se que a “Solicitação de manutenção”, do Setor de Transportes, o documento, preenchido à mão, apresenta fragilidades de controle, são elas: assinaturas sem a identificação do nome do motorista e do servidor do setor de transporte; ausência de numeração sequencial; ausência de data; campos não preenchidos como chassi, hodômetro, data da execução, empresa, entre outros.</p>
--	---

A ausência da identificação do bem nos documentos impossibilita o rastreamento das informações, bem como fragiliza o controle das manutenções que estão sendo realizadas.

Conforme o Art. 25 - Manual de Gestão de Materiais – IFCE: É expressamente vedada a distribuição do bem patrimonial adquirido, bem como daquele recebido em doação, permuta, cessão ou comodato, antes de ser devidamente incorporado ao patrimônio do IFCE (tombado).

A determinação contida no item 9.1.35 do Acórdão 265/2010 do Plenário do TCU se amolda ao fato constatado:

**Aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados** e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93. (Grifo nosso)

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação ao solicitante dos serviços em aparelhos de refrigeração, o campus adotava até então a centralização das demandas em um único servidor e este era responsável por acionar a referida demanda. Como o campus tem grande dimensão e se divide em duas áreas com vários setores, salas e aparelhos era uma forma de centralizar e operacionalizar os serviços. A partir desta constatação e atendendo as recomendações, o campus criou setores demandantes com servidores responsáveis por setores. Assim, determinamos que os demandantes dos*

*serviços serão o Departamento de Produção e Extensão, Diretoria de Ensino, Coordenação Geral de Administração e Coordenadora da Unidade Areias, sendo que todos esses demandantes passarão a necessidade dos serviços para o fiscal, que adotará as recomendações já detalhadas neste instrumento de auditoria. Em relação a orçamentos realizados após os serviços, esse é um fato que infelizmente pode ocorrer como é o caso de setores que não poderão deixar de ter o equipamento ligado como as câmaras de refrigeração do refeitório, salas que possuem equipamentos que precisam ficar refrigerados 24 horas, etc. Esses foram assuntos tratados durante reunião com a unidade de auditoria pelo diretor de administração desse campus, uma vez que em não se realizando o conserto imediato podem ocasionar grandes prejuízos ao campus. Ademais, é necessário que esta unidade de auditoria possa nos orientar nesses casos, que inviabilizam a pesquisa anterior aos serviços e a sua não realização poderá como dissemos causar inúmeros prejuízos. A Ausência de numeração das solicitações de serviços, ausência de justificativa da necessidade da manutenção e ausência de identificação das marcas das peças orçadas, foram corrigidas com a inserção de um novo fluxograma e das ações que serão desenvolvidas pelo setor. No mês de outubro de 2017, esta administração nomeou novo coordenador de transporte que tem desenvolvido boas ações no tocante ao acompanhamento e controle dos serviços e demandas apresentadas, o que certamente trouxe ganho para o controle e fiscalização dos serviços no transporte. A nossa unidade tem alguns tratores inclusive alguns de marca igual, o que pode ter gerado a situação em relação aos serviços e orçamento, atendimento e controles, sendo que faremos uma identificação visual em cada um visando evitar esse tipo de situação. Em relação a formalização de demanda, já foi construído documento em anexo que encontra-se pronto para ser utilizado e melhorado com as devidas necessidades, além do setor de TI do campus estar desenvolvendo como já dissemos, um programa específico para controle de demandas, ordens de serviços. As requisições de serviços deverão ser encaminhadas por servidores já determinados, bem como as ordens de serviços atendendo as recomendações 034, 035 e 036."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "*Contrato nº 14/2017- Informamos que foi repassado ao Coordenador de infraestrutura todas as situações apontadas na recomendação de nº 34 e 35 e as pertinente neste relatório sobre os temas de sua responsabilidade, e que o mesmo está trabalhando na elaboração de Manual de Procedimentos Internos (MPI), para que se estabeleça e adote padrões para especificações dos itens verificados frequentemente; padrões e listas de verificação para os procedimentos que devem ser executados durante todas as fases das requisições, fluxograma, controle das ordens de serviços e planilhas eletrônicas compartilhada com a gestão do IFCE Limoeiro do Norte. Contrato nº 07/2015- Procedimento historiado apresentado acima. Dispensa de nº 11/2017- A Referida Dispensa atualmente está fora de vigência, será verificada e pontuada as observações junto aos setores responsáveis para que em processos futuros não venham a se repetir".*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: "O campus de Sobral, conforme anexo, já modificou todos os documentos de registros para atender aos requisitos legais."

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e as recomendações até a confirmação da implementação de todos os controles mencionados.

**RECOMENDAÇÃO 034:** Recomenda-se que a Administração formalize, em documento padrão ou por sistema eletrônico, as requisições dos setores demandantes dos serviços de manutenção. As requisições devem ser realizadas apenas por servidores, numeradas em ordem sequencial e preenchidas com todas as informações pertinentes ao serviço que está sendo executado, incluindo nº de tombo do bem, marca/modelo, data da solicitação dos serviços, relato dos problemas/defeitos apresentados e as assinaturas do fiscal do contrato e do requisitante do serviço.

**RECOMENDAÇÃO 035:** Recomenda-se que a Administração emita as Ordens de Serviços mediante documento formal e que sejam numeradas em ordem sequencial e preenchidas com todas as informações pertinentes ao serviço que está sendo executado, incluindo nº de tombo do bem, marca/modelo, data da solicitação dos serviços, relato dos problemas/defeitos apresentados e as assinaturas do fiscal do contrato e do representante da contratada.

**RECOMENDAÇÃO 036:** Recomenda-se que a Administração exija que os orçamentos apresentados pelas empresas informem: o nº da ordem de serviço a que se refere; as marcas e as características das peças ou produtos orçados; os valores unitários e totais para os serviços/mão de obra e para as peças.

### 1.1.3 ASSUNTO: Controles da gestão.

#### 1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: Fragilidades no procedimento licitatório.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Sobral.</b>	<p>Da análise dos procedimentos licitatórios nos Campi de Iguatu, Limoeiro, Sobral, Juazeiro do Norte e Maracanaú, constatou-se que a licitação do objeto, serviço de <b>manutenção de ares condicionados</b>, é realizada de formas diferentes.</p> <p>Entre os campi auditados o único que contrata o serviço por homem/hora é o de Iguatu, no entanto, a ausência de controle das horas por manutenção, impossibilita a verificação da vantagem desse tipo de contratação em relação aos demais campi que contratam o serviço por valor certo.</p> <p>Enquanto os valores contratados por Sobral, Limoeiro do Norte e Maracanaú diferenciam os valores quanto a potência dos ares e o tipo de manutenção, se corretiva ou preventiva, o Campus de Juazeiro do</p>

Norte diferencia apenas quanto ao tipo de manutenção, sendo pago o mesmo valor para qualquer uma das potências. No entanto, o contrato do Campus de Juazeiro não deixa claro quais os materiais seriam inclusos no valor dos serviços, apresentando apenas a previsão contida na letra d) II Item 3 do Termo de Referência “Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, bem como o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado”.

Dessa forma, o Campus de Juazeiro paga o serviço da mão de obra da manutenção mais os materiais, como: capacitores, gases refrigerantes, contactores, mangueira para dreno, nitrogênio e gases para limpeza. Diferente do que ocorre no contrato realizado pelo Campus de Maracanaú, que prevê nas cláusulas 5.9 e 5.10 do Contrato nº 16/2017 que a aplicação ou complementação de cargas de gás refrigerante, contactoras, relés, ventiladores, compressores, condensadores, motores elétricos, serpentinas, gabinete e demais componentes são englobados nos serviços preventivos e corretivos sem ônus adicionais para a contratante. Bem como nos contratos realizados pelos Campi de Sobral e Limoeiro, oriundos do Pregão 02/2016 de Tianguá que também possui previsão similar ao de Maracanaú, sendo, conforme item 3.2.3.3 do Termo de Referência, “de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Contratante, a execução de todos os serviços e todos os insumos, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços. Por exemplo: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, correias, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, graxas, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, tubos de cobre e conexões, tubos de material isolante para tubulação frigorífica, placas de material isolante para superfícies planas, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, produtos antiferrugem, bem como os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, recarga de gás, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores entre outros. Devendo todos os custos estarem contidos no valor dos serviços das referidas manutenções”.

Quanto ao item de aquisição de peças para reposição os Campi de Iguatu, Limoeiro do Norte e Sobral adquirem peças de reposição com um percentual de desconto aplicado sobre o valor de mercado da peça de 22,8%, 5% e 22,5%, respectivamente, no entanto, o Campus de Maracanaú e Juazeiro do Norte não licitaram pelo tipo menor preço (maior desconto). Optaram por estabelecer um valor “teto” destinado à compra das peças de reposição. Evidenciando, dessa forma, uma possível contratação mais vantajosa nos Campi de Iguatu, Limoeiro do Norte e Sobral.

Conforme constatações relatadas neste Relatório diversas inconsistências foram detectadas nos procedimentos licitatórios, apontando a fragilidade dos setores de aquisições, na elaboração dos

editais e na condução dos procedimentos e dos fiscais de contrato, nos controles da execução dos serviços.

O quadro abaixo apresenta os valores pagos por manutenção preventiva pelos Campi. Destaca-se que o Campus de Limoeiro do Norte paga R\$ 149,00 a mais do que o Campus de Maracanaú por uma manutenção preventiva em um aparelho de 9.000 Btus.

Campus	Manutenção preventiva	Material incluso	Desconto em Peças de reposição (Manutenção corretiva)
Sobral	180,00 (9.000 a 12.000 Btus)	Sim	22,5%
Limoeiro	239,00 (9.000 a 12.000 Btus)	Sim	5%
Maracanaú	90,00 (9.000 Btus) 61,82 (12.000 Btus)	Sim	-
Juazeiro	110,00 (9.000 a 60.000 Btus)	Não	-
Iguatu	Não é possível verificar, devido à ausência de controles.	Não	22,8%

Diante dos fatos, é necessário realizar as licitações observando qual a forma economicamente mais vantajosa de se selecionar o fornecedor.

Cita-se, ainda, falhas detectadas na análise do processo de Pregão nº 16/2014 que originou o contrato nº **07/2015** do Campus de Juazeiro do Norte. Verificou-se que a estimativa por serviços de manutenção corretiva foi realizada por hora técnica, bem como a cotação para a formação do preço de referência também foi em hora técnica. Inclusive a cotação realizada para a formação do preço de referência foi em horas técnicas. No entanto, a licitação ocorreu por serviço, divergindo do previsto no edital. Outra inconsistência detectada foi quanto ao valor para peças de reposição previsto no edital e contrato. A estimativa de peças a serem empregadas nos serviços previsto no edital, era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No entanto, o valor de referência no pregão foi de R\$ 20.000,00 e o valor efetivamente gasto pelo histórico não chega a R\$ 5.000 no ano. Detectou-se, ainda, inconsistência na previsão dos quantitativos informados no edital. Conforme o edital há 91 aparelhos de ar condicionado e cada ar passaria por 2 manutenções ao ano. Portanto, 182 manutenções preventivas. Já as manutenções corretivas seriam em horas técnicas e cada ar, conforme estimativa do campus, demandariam 3 chamados, portanto uma estimativa de 273 horas técnicas. No entanto, foram licitadas 273 serviços de manutenções preventivas e 91 serviços de manutenções corretivas.

Com relação a **contratação de manutenção de frota** verificou-se, também, a ausência de padronização nos procedimentos e a necessidade de uniformização nos processos licitatórios e na

fiscalização. Verificou-se que, atualmente, apenas no contrato de Juazeiro do Norte há a cobrança da taxa de administração pela empresa gerenciadora, apesar de todos os processos licitatórios terem utilizado como único critério de julgamento da proposta a menor taxa de administração.

A princípio, o fato de não estarem sendo cobradas as taxas de administração, seja por acordo entre as partes ou pelo fato de a vencedora da licitação ter ofertado uma taxa de 0% parece vantajoso para a administração, no entanto, ao analisarmos a execução do contrato verifica-se que não há vantagem econômica nesse tipo de contratação. Afinal, no caso do Campus de Iguatu, apenas uma oficina realiza todos os serviços não sendo apresentadas a comprovação de que os preços orçados são os praticados no mercado. De forma similar, identificou-se a impropriedade na execução dos contratos dos campi de Limoeiro do Norte, Maracanaú e Juazeiro do Norte que não apresentam a análise dos preços contratados demonstrando que os preços orçados são compatíveis com os de mercado. Portanto, há critério de julgamento apenas na escolha da empresa gerenciadora, menor taxa de administração, sem haver critérios de julgamento para os valores dos serviços e peças.

“Assim, deve haver competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre os demais serviços a serem prestados, de modo a se conseguir a proposta mais vantajosa em sua completude, em relação a todo o objeto contratual, que, como já esclarecido, não é só o gerenciamento da frota”. Parecer nº 02/2013 da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Departamento de Consultoria Procuradoria Geral Federal AGU.

Como forma de alertar os gestores de que o critério de julgamento baseado apenas na taxa de administração da empresa gerenciadora não é econômica, extraiu-se alguns trechos do Artigo publicado na Revista do TCU dos autores Jessé Torres e Marinês Dotti: Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da “quarteirização” na gestão pública?

“Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas”.

“Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação - não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o

novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública”.

A maior parte dos contratos auditados nesta Ação, que são considerados de serviços contínuos, são prorrogados observando exclusivamente a taxa de administração que é de 0%.

“As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública”. (...) ainda que a empresa gerenciadora aja de boa-fé, estará obrigada apenas nos termos do contrato celebrado com a Administração, daí a relevância de bem definir-se o perfil desse contrato e o seu conteúdo mínimo”.

Os autores sugerem como deveria ser o procedimento licitatório para esse objeto, devendo a administração realizar estudos sobre a viabilidade desse tipo de contratação para o IFCE, conforme a Doutrina:

“Assim, deve vencer a licitação a empresa gerenciadora que oferecer o menor preço da hora trabalhada, tanto para a manutenção preventiva como para a corretiva, sem perder de vista que para cada tipo de serviço há tabelas oficiais desenvolvidas pelas montadoras para o quantitativo de mão de obra a ser despendido para cada espécie de serviço (tabela de tempo padrão de reparos)”.

Observe que a forma como está sendo sugerida possibilita a competitividade, não observada em nenhuma das contratações auditadas, vencerá a empresa gerenciadora que ofertar o menor valor de mão de obra, devendo ser observado que a quantidade de horas a serem cobradas deve seguir a tabela de tempo padrão de reparos para cada espécie de serviço.

Com relação as peças, sugere-se:

“Basta que o instrumento convocatório, que é a lei do certame, estabeleça o percentual de desconto que deva ser praticado pela empresa gerenciadora vencedora da licitação, sobre o preço à vista da tabela oficial de peças da montadora. Esse percentual de desconto deve guardar equivalência com aquele praticado pelo mercado (5%, 10%, 15%), tendo em vista que a fixação de um percentual elevado pode ser economicamente vantajoso para a Administração, mas desvantajoso para as empresas licitantes, fator bastante para restringir a competição”.

“E na hipótese de existirem peças não contempladas com código da montadora e, portanto, ausentes da tabela oficial



	<p>de preços? Nesse caso, caberá à empresa gerenciadora proceder às cotações de preços das peças necessárias junto ao mercado fornecedor, informando em relatório ao fiscal do contrato, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a empresa gerenciadora a adquiri-las do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa, em regra a de menor preço”.</p>
--	---

Quanto ao contrato de manutenção de frotas, o Plenário do TCU determinou em seu recente Acórdão nº 120/2018 o que segue:

9.3.1. designar para atuar na condição de fiscal do contrato empregado que tenha passado por treinamento em mecânica e possua, no mínimo, conhecimentos básicos sobre o assunto, com vistas a mitigar os riscos da desnecessidade de contratação de serviços e/ou reposição de peças sem defeitos.

Acrescenta-se, ainda, o seguinte trecho extraído do Parecer nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e citado no recente Acórdão nº 120/2018:

Na contratação do gerenciamento de frota, deve a Administração adotar as seguintes recomendações, a fim de resguardar a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas:

b.1) **utilizar critério de julgamento não só em relação ao serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato;**

b.2) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;

b.3) não exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, mas sim fixar no edital prazo hábil à vencedora para que apresente a relação conforme exigências do instrumento convocatório. (Grifo nosso)

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Em relação ao tipo de contrato mantido para manutenção de máquinas de refrigeração, a administração está realizando estudo para avaliar a melhor forma de contratação, uma vez que a metodologia atual (homem /hora) gerou situações pontuadas aqui neste instrumento e o objetivo é realizar as correções. O campus possui mecânico do quadro mas existem inúmeras limitações desse servidor, visto que o mesmo é servidor antigo com 35 anos de serviço e não possui habilidades em informática, atualmente uma ferramenta essencial para se estar nesse tipo de fiscalização, até porque na época não existia a necessidade desta habilidade para ingresso no serviço público. De todo modo a administração nomeou o servidor como fiscal, atendendo assim a recomendação da AUDIN, mas disponibilizou um servidor de apoio para desenvolverem as ações necessária no tocante aos procedimento na internet e no desenvolvimento das atividades de informática. Quanto as peças de veículos e as sugestões dado e tidas como referências acórdãos do TCU e demais documentos, certamente são necessárias e válidas para os campi. O fato é que é necessário lembrar que peças originais são na sua grande*

*maioria revendidas em concessionárias ou oficinas autorizadas por estas, o que não reflete a situação das pequenas cidades de nosso estado, como Iguatu, Acopiara, Jaguaribe, entre outras com iguais dificuldades. O grande problema que o campus Iguatu, por exemplo e não é exceção, vem enfrentando com alguns contratos é justamente na deficiência de assistência técnica. No contrato de manutenção de frotas por exemplo, o campus tem veículos que possuem mais de 30 anos de existência o que gera vários problemas como ausência de peças específicas e originais e manutenção frequente."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - IGUATU:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN considera a recomendação nº 039 atendida pelo campus Iguatu.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - JUAZEIRO DO NORTE:** Ante a ausência de manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que de acordo com as recomendações, será providenciado o perfil ou o devido treinamento, conforme pontuado. Estudo técnico para novo processo de licitação de manutenção dos ares condicionados buscando adequação a realidade das demandas em consoante com a vantajosidade de nova contratação"*.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - LIMOEIRO DO NORTE:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Ante a ausência de manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que o modelo de licitação para a manutenção em ar condicionado se adequa perfeitamente às necessidades de Sobral, com preços exequíveis e dentro do padrão de mercado."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA - SOBRAL:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e as recomendações até a confirmação da implementação de todos os controles mencionados.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP:** Por meio do Memorando nº 263/2018 PROAP/REITORIA ([0222948](#)), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: *Recomendação 037 - "Será formalizado Instrução Normativa que tratará dos procedimentos e documentos padronizados a serem adotados quando do*

*planejamento e execução das licitações para contratação de serviços de natureza contínua. A pretensão de lançamento do normativo é para o 1º semestre de 2019."*; Recomendação 038 - "A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, por meio da Diretoria de Administração, trabalha na atualização e finalização do texto do Manual de Contratações, que contemplará as atividades de gerenciamento e fiscalização de contratos. Todavia, já foi elaborada e publicada, em 22/06/2018, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018/COC/DIRAD/PROAP/IFCE que dispõe sobre os procedimentos inerentes à gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE e que já atende plenamente a Recomendação 038."

**ANÁLISE DA AUDITORIA - PROAP:** A Instrução Normativa nº 04/2018/COC/DIRAD/PROAP/IFCE não aborda os procedimentos de controle para acompanhamento da execução dos serviços por tipo de objeto contratual, conforme é solicitado na Recomendação 038. A AUDIN mantém a constatação e as recomendações 037, 038 e 039.

**RECOMENDAÇÃO – PROAP 037:** Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Administração juntamente com os Campi padronizem os objetos e os critérios de julgamento da licitação para a escolha mais vantajosa e econômica da contratação de serviços de manutenção de ares condicionados e de gerenciamento de frota.

**RECOMENDAÇÃO – PROAP 038:** Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Administração elabore um manual de fiscalização de contratos que estabeleça controles formais para acompanhamento da execução dos serviços, por objeto contratual, a exemplo do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU.

**RECOMENDAÇÃO 039:** Recomenda-se que a Administração designe para atuar na condição de fiscal do contrato de gerenciamento de frota, servidor que tenha passado por treinamento em mecânica e possua, no mínimo, conhecimentos básicos sobre o assunto.

### 1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: Guarda dos veículos oficiais.

CAMPUS	FATO
<b>Maracanaú:</b>	<p>Em análise ao contrato nº 19/2015, verificou-se o gasto com serviços de manutenção corretiva em veículo oficial decorrente, possivelmente, da guarda inadequada dos veículos, tendo em que vista que os mesmos estão expostos ao sol e à chuva de forma permanente.</p> <p>Verificou-se que o Veículo GYI 1537 - Sprinter (38.699 km) sofreu manutenção em janeiro de 2017, devido a ferrugem no teto do veículo, no qual foram gastos cerca de 4 mil reais em reparos e pintura. Observa-se que o veículo que é de 2011 apresenta, novamente, problemas com ferrugem no teto e nas colunas. Importante relatar que o campus de Maracanaú não possui estacionamento coberto. Dessa forma, faz-se necessário que a administração verifique a viabilidade de se providenciar local adequado para a guarda dos 8 veículos oficiais do Campus, uma vez que, ao que parece, apresentam a necessidade de</p>

	algumas manutenções corretivas (reparo de lataria deteriorada por ferrugem e limpeza e polimento dos faróis) decorrentes da exposição permanente dos veículos a fatores naturais
--	--

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA - MARACANAÚ:** Ante a ausência de manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 040:** Recomenda-se que a Administração providencie local para a guarda dos veículos oficiais protegendo-os da exposição a fatores naturais e outros que possam acelerar a sua depreciação.

**1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: Ausência do mapa de controle do desempenho e manutenção do veículo oficial.**

CAMPUS	FATO
<b>Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Maracanaú:</b>	<p>Verificou-se que o Campus de <b>Maracanaú, Limoeiro e Juazeiro do Norte</b> não realizam o custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis. É necessário realizar uma análise dos custos de se manter cada veículo, observando, ainda, o consumo de combustível pelo mesmo.</p> <p>Com relação ao Campus de <b>Maracanaú</b>, observou-se que em 2017 foram gastos R\$ 21.115,72 somente com manutenção do veículo Frontier de placa HXT 8942, ano 2006, e somente no período de janeiro a março de 2018, já foram gastos mais R\$ 3.223,60 com o mesmo. É necessário realizar uma análise dos custos de se manter cada veículo, observando, ainda, o consumo de combustível pelo mesmo.</p> <p>Com relação a <b>Juazeiro do Norte</b> foi informado que um dos veículos se encontra parado e conforme análise não há manutenção no veículo desde 2014. Deve o Campus, nesse caso, realizar análise e definir os trâmites necessários ao destino do veículo.</p>

Observe a Instrução Normativa Nº 03/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 24. Os órgãos e entidades farão apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo II) atualizado mensalmente.

§ 2º A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"O IFCE Limoeiro do Norte passou a adotar junto ao setor de Transporte, Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial da Instrução Normativa nº 03 de 15 de maio de 2008. Implantaremos prontuário individuais dos veículos que possibilite a verificação da coerência das solicitações de manutenção e a evolução de seus custos"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 041:** Recomenda-se que a Administração realize a apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irreparáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

#### 1.1.3.4 CONSTATAÇÃO: Utilização do SUAP – módulo frotas

CAMPUS	FATO
Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Sobral	Verificou-se que os Campi auditados não utilizam o sistema SUAP - módulo frotas. Ressalta-se que a não utilização do sistema prejudica a transparência e a uniformização das informações, bem como causa prejuízo ao IFCE uma vez que são demandados servidores da DGTI para colocarem o sistema em utilização.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 155/2018 DG-IGU/IGUATU ([0235912](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"O campus já encontra-se realizando os devidos ajustes e preparando todos os procedimentos para uso do sistema, inclusive agendando com o campus Fortaleza para que o chefe do transportes possa realizar*

*período de aprendizado das ações com o setor de transporte daquele campus, para a imediata utilização do referido sistema."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Por meio do Documento SEI nº 0239275 a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que foi emitido Memorando nº 997/2018 GAB-LIM/DG-LIM atendendo à solicitação da DGTI para liberação do perfil de Gestor de Frotas para a Servidora responsável pelo setor. Será implantado de forma imediata através de avisos via SEI e Email institucional a toda comunidade acadêmica do IFCE Limoeiro do Norte"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Por meio de anexo do Memorando nº 56/2018 DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL ([0226304](#)), a Diretoria Geral do Campus Sobral apresentou a seguinte manifestação: *"Informamos que o campus de Sobral está em processo de implantação da utilização do módulo Frotas do SUAP."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** Ante o exposto na manifestação, a AUDIN mantém a constatação e a recomendação até a confirmação da utilização do SUAP - módulo frotas pelo campus.

**RECOMENDAÇÃO 042:** Recomenda-se que seja implementada a utilização do sistema SUAP módulo frota por todos os Campi do IFCE, para fins de uniformização das informações e observância ao princípio da transparência.

## V) INFORMAÇÃO

Informamos a existência de veículos oficiais sem a devida identificação visual. Em inspeção realizada ao Campus Maracanaú, verificou-se que a moto de placa PMH 7914 e o veículo Sprinter, placa GYI 1537, não possuem a devida identificação visual.

Conforme o art. 19 do Manual de gestão de frotas do IFCE: “Os veículos oficiais pertencentes à frota do IFCE (Reitoria e campi) deverão ter identificação padronizada, conforme especificações estabelecidas na IN nº 03/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP”.

## VI) CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que é necessário que as recomendações sejam observadas por todos os *campi* e Reitoria para que haja a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas pelas auditorias internas e externas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

Documento SEI nº 0223852.